



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

‘MODO DE DISPUTA: “ABERTO”

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2025

EDITAL Nº 67/2025

PROCESSO Nº 2032/2025

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://bll.org.br//>.

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 23 de outubro de 2025.

Recebimento de Proposta até: 10 de novembro de 2025 – 08h00min

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 10 de novembro de 2025 – às 08h15min.

A Prefeitura Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, por intermédio da senhora **Prefeita Municipal Maria da Graça Zucchi Moraes**, CPF nº553.097.808-82, usando sua competência, torna público que se acha aberta no Paço Municipal, situada à Avenida 01, nº 106, Centro, Itirapina/SP, o processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 62/2025**, julgamento será o de **Menor Preço**, originário do **Processo Administrativo nº 2032/2025**, realizará licitação nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), regulamentada pelos decretos municipal 4.088 de 04.09.23, 4089 de 04.09.23 e 4.090 de 04.09.2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, objetivando : Contratação de empresa para a prestação de serviços médicos, com o objetivo de executar ações de Atenção Básica voltadas à população privada de liberdade da Penitenciária I “Dr. Antônio de Queiroz Filho”, nos termos da Deliberação CIB – 62, de 06 de setembro de 2012, e da Resolução SS – 77, de 30 de junho de 2023, no município de Itirapina – SP, pelo período de 12 (doze) meses.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no aplicativo " BLL Licitações", constante da página eletrônica do BLL – Licitações Públicas, no endereço <https://bll.org.br//>.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <https://bll.org.br//>, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro **Flávio Siqueira Fagundes** e **David Henrique Ferreira da Silva** como suplente com o auxílio da equipe de apoio, designados pelo **Decreto Municipal nº 4.349, de 13 de agosto de 2025** autorizados pela autoridade competente.

1. OBJETO

1.1. Descrição. A presente licitação tem por objeto a **Contratação empresa para a prestação de serviços médicos, com o objetivo de executar ações de Atenção Básica voltadas à população privada de liberdade da Penitenciária I “Dr. Antônio de Queiroz Filho”** nos termos da Deliberação CIB – 62, de 06/09/2012 e Resolução SS – 77 de 30/06/2023 no Município de Itirapina / SP, pelo período de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Participantes. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Municipal que estejam registrados no BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do no BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

2.1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>.

2.2. Vedações. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.5. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.2.7. O impedimento de que trata o item 2.2.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.8. Que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 37 do Decreto Estadual nº 67.301/2022).

2.3. Inexistência de fato impeditivo à participação. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do BLL – Licitações Públicas, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BLL – Licitações Públicas, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.4. Uso do sistema BLL – Licitações Públicas. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico <https://bll.org.br//>.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. Direito de preferência. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6 e subdivisões, bem como para a fruição do benefício de habilitação previsto na alínea “f” e subdivisão do item 5.9, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao BLL, sem prejuízo do disposto nos itens 4.6.3 e 4.6.4. deste Edital.

3. PROPOSTAS

3.1. Envio. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço <https://bll.org.br//> na opção própria desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. Preços. Os preços unitários e total serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

3.3. Serão desclassificadas as propostas que:

3.3.1. Contiverem vícios insanáveis;

3.3.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

3.3.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

3.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

3.3.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

3.3.6. A proposta é pelo **menor valor Global** conforme **Anexo I** deste Edital.

3.4. Cadastramento da proposta

3.4.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [art.\(s\). 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3. ou 05. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital

3.6. Simples Nacional. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.6.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.5. deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado a contratação, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.6.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.5.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

3.6.3. As empresas concorrentes, quando do ato da apresentação da proposta, implicam na aceitação e submissão das condições estabelecidas neste Termo de Referência e **de que os preços ofertados correspondem integralmente ao objeto da licitação.**

3.6.4. A licitação será realizada pelo menor valor por global, sendo estes compostos conforme descrito no Termo de Referência que integra este Edital como Anexo 1.

3.7. Reajuste. O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável pelo período inicial de 12 (doze) meses. Após este período inicial, em caso de eventual prorrogação da vigência contratual, o preço poderá ser reajustado/repactuado anualmente, conforme o Art.135 e 136 da Lei nº 14.133/2021, com base no índice IPCA/IBGE ou outro índice setorial específico, mediante prévia autorização e justificativa da Administração. O reequilíbrio econômico-financeiro (Art.131) é uma medida extraordinária, distinta do reajuste ou repactuação.

3.8. Validade da proposta. Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

3.9. Havendo divergência nas ordens dos itens entre o Termo de Referência e plataforma, considerar a ordem da plataforma

4. HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos relativos à habilitação exigida são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art.(s). 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Habilitação jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) **Filial, sucursal ou agência simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

g) **Ato de autorização** para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.3. Regularidade fiscal e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

h) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os critérios tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

j) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma de lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

k) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

l) Certificado de prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

m) A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado;

4.4. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;

d) A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

- e) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 5 % do valor total estimado da parcela pertinente;
- f) A exigência desses requisitos é necessária, tendo em vista que é importante garantir subsídios financeiros por parte da empresa em caso de necessidade durante a execução contrato;
- g) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- h) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- i) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor;
- j) Demais documentos exigidos no Edital.

4.5. Qualificação técnica - Profissional

4.5.1. O licitante deverá apresentar **declaração expressa** de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais pertinentes à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da presente licitação;

4.5.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica (técnico-operacional): comprovar que a empresa já executou serviços compatíveis com terceirização de mão de obra, em quantidades e prazos objeto da licitação - **Base legal:** Art. 67, da Lei nº 14.133/2021;

4.5.3. Emitido por entidade pública ou privada;

4.5.4. Apresentação de, no mínimo, 2 (dois) atestados cuja execução não ultrapasse 5 (cinco) anos, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado da área da saúde, em que comprova a execução dos serviços de características semelhantes do objeto licitado;

4.5.5. Os atestados deverão ser emitidos em papel timbrado da pessoa jurídica, contendo o CNPJ, a razão social e o endereço da empresa (nome do contratante, descrição do serviço, período de execução, desempenho satisfatório);

4.5.6. Considerando envolver a contratação de equipe multidisciplinar, o atestado deverá mencionar as categorias profissionais envolvidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

4.5.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da proponente;

4.5.8. A proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

4.5.9. Registro ou inscrição da empresa no conselho profissional competente: comprovar que a empresa está autorizada a atuar na área da saúde;

4.5.10. Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES para a Prestação de serviços médicos;

4.5.11. Comprovação mediante Certidão de Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) com abrangência nacional ou no conselho pertinente à sua atividade principal, no ato da habilitação;

4.5.12. Adicionalmente, será exigida a comprovação de registro ativo da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CRM-SP) ou no conselho pertinente à sua atividade principal no momento da contratação, como condição indispensável para a formalização do contrato;

4.5.13. Declaração de disponibilidade da equipe técnica: alocar os profissionais com qualificação adequada para o contrato;

4.5.14. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária da empresa licitante, em plena validade, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pelas legislações vigentes e específicas sobre o assunto, e que poderá ser apresentado na forma de Certificado, bem como por cópia da publicação no Diário Oficial Estadual ou Municipal, **quando couber**;

4.5.15. Fica vedada a participação de cooperativas de trabalho no presente certame, em razão da natureza do objeto licitado exigir dedicação exclusiva de mão de obra, com controle de jornada, responsabilidade direta da contratada pela substituição de profissionais e demais características incompatíveis com o regime de cooperativa, nos termos da Lei nº 12.690/2012.

4.5.16. Considerando a natureza dos serviços médicos a serem contratados, que exigem atendimento presencial, contínuo e imediato caracterizado pela própria natureza do serviço, a Administração poderá priorizar a contratação de profissionais e/ou empresas com atuação dentro do Estado de São Paulo, de forma a garantir a agilidade no atendimento, a eficiência na execução do contrato e redução de custos logísticos. A exigência de comprovação de capacidade técnica e operacional na região de execução dos serviços não configura restrição



indevida à competitividade, tendo em vista o interesse público envolvido e a necessidade de pronta resposta às demandas locais. Fica resguardada, contudo, a ampla participação de licitantes de outras localidades, desde que apresentem meios idôneos de garantir a execução eficiente dos serviços do Município, mediante estrutura de apoio local, corpo técnico residente ou comprovação de disponibilidade imediata para atendimento, bem como substituição/reposição de profissionais no caso de faltas, demissões ou contratempos que inviabilizem ou impossibilitem a presença do profissional de saúde no local de trabalho mesmo que por um único dia.

4.6. Declarações e outras comprovações

4.6.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

4.6.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013.

4.6.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.6.4. Comprovação da condição de ME/EPP. Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.6.3 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte será comprovada da seguinte forma:

4.6.4.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

4.6.4.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

4.6.5. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007:

4.6.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

4.6.5.2. Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.6.5.1 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.7. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

4.7.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.7.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.6 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.4. e 4.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

4.7.3. Se o licitante for a matriz, os documentos exigidos no item 4.3. deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, os documentos exigidos no item 4.3. deverão estar em nome da filial que, na condição de licitante, executará o objeto da contratação, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.7.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal ou trabalhista seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.9. Caso esteja faltando algum documento de habilitação, o licitante terá um prazo de até 2 (duas) horas para o envio, ou até o mesmo dia útil seguinte para documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

mais complexos, após a convocação via chat pelo pregoeiro, caso não envie nesse período o licitante será desclassificada.

5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

5.1. Abertura das propostas. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. Análise. A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste Edital;
- d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
- e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. Lances. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será de 01% (um por cento) e incidirá sobre o valor unitário do item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 10 (quinze) minutos.

5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 02 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o segundo minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.4.4.1. Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2. Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.5. Classificação. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6. Empate ficto. Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.

5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.6.4. Sempre que, em momento subsequente, a proposta melhor classificada não for aceita, ou for desclassificada ou inabilitada, e antes de o Pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos itens 5.6 e 5.6.1 a 5.6.3 do Edital, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

5.7. Negociação. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8. Aceitabilidade. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Órgão Gerenciador que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.8.3.1. A planilha de proposta deverá conter indicação da procedência, marca e modelo do produto ofertado, observadas as especificações do Termo de Referência constante do **Anexo I**.

5.8.3.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.3.3. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.

5.8.3.4. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.9. Exame das condições de habilitação. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;

b) Caso os dados e informações não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do BLL Licitações Públicas ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea “c” deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

e.1) Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou

e.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de celebração da contratação. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea “f” abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f” do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.13. Exame da oferta subsequente. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que tratam os itens 5.5 e 5.6, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6. RECURSO, HOMOLOGAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1. Recursos. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio <https://bll.org.br//>, opção “RECURSO”. A apresentação de documentos relativos às peças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.

6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro declarar o vencedor do certame na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. Homologação. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

6.7. Convocação para assinatura do Contrato Administrativo. Serão convocados para assinar do Contrato Administrativo, respeitados os quantitativos ofertados e a ordem de classificação do certame, a licitante vencedora e os fornecedores que concordarem com as condições previstas no item 5.13 do Edital.

6.7.1. A convocação será feita pelo Órgão Gerenciador em até 3 (três) dias úteis após a publicação, em Diário Oficial do Município e/ou Diário Oficial do Estado, do ato que homologou o procedimento licitatório.

6.7.2. Salvo disposição diversa constante no ato de convocação, o prazo para assinatura do Contrato pelo fornecedor, com a utilização de meio eletrônico nos termos da legislação aplicável, será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da convocação, e o Contrato será celebrada pela mesma autoridade que subscreveu o Edital.

6.7.3. O prazo do item 6.7.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por solicitação do fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Órgão Gerenciador.

6.7.4. Caso a empresa não compareça ou não tenha encaminhado às respectivas vias do termo no prazo estipulado para a assinatura do contrato, **decairá do direito de contratar e poderá ser punida** com multa de até **20% (vinte por cento) do valor total ganho**, sendo convocada a seguinte na ordem de classificação.

7. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. Desconexão. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. Efeitos. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. PRAZOS, LOCAIS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Remissão ao Termo de Referência. Os serviços serão executados em conformidade com o Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital e **Anexo V** da Minuta do Contrato.

9. RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Remissão ao contrato. As condições de recebimento do objeto são aquelas definidas pelo termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

10. PAGAMENTOS

10.1. Prazo. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis da emissão da nota fiscal.

10.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias** após a data de sua apresentação válida.

10.3. CADIN ESTADUAL. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

10.4. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada em Banco e Agencia indicada pelo fornecedor.

10.5. Correção monetária. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

10.6. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

10.7. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

10.8. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.9. Não produzir os resultados acordados,

10.9.1. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.9.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.9.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação de prestação dos serviços.

Liquidação

10.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

10.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

10.14. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

10.15. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018);

10.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

10.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.18. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

10.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

10.20. O Fiscal somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as exigências pela proponente vencedora e todas as condições pactuadas;

10.21. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

Forma de pagamento

10.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



11. CONTRATAÇÃO

11.1. Celebração. A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo V**;

11.1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 11.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”.

11.1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

11.1.4.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

11.1.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

11.1.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992);

11.1.4.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

11.1.4.5. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);

11.1.4.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

11.1.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

11.1.5.1. A apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1.4.6 deste Edital;

11.1.5.2. A indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa.

11.2. A adjudicatária será convocada pela Unidade Compradora para assinatura do termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3. Celebração frustrada. As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:

11.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e” do item 5.9;

11.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1 a 11.1.5 deste Edital.

11.3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos;

11.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital;

11.4. A nova sessão de que trata o item 11.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Município de Itirapina.

11.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos (<https://bll.org.br/>) e www.itirapina.sp.gov.br, opção “LICITAÇÕES”.

11.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e 6.1 a 6.7 deste Edital.

12. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. Forma. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção “EDITAL”. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.3. Decisão. As impugnações serão decididas pelo pregoeiro, auxiliado pelo órgão de assessoramento que elaborou ou participou da elaboração bem como seu subscritor; os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro. Ambas decisões deverão ser proferidas até o 3º dia até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.3.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

14.4. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.5. Aceitação tácita. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

15.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.5. Fraudar a licitação

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.5, 15.1.7 e 15.1.3 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.5. Para as infrações previstas nos itens 15, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 0 e 0, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 7.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

15.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Interpretação. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2. Omissões. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo órgão responsável pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

16.3. Atas. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, que após assinadas serão publicadas em forma de extrato no Diário do Município e Registrado em Sistema Eletrônico Próprio.

16.4. Sigilo dos licitantes. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

16.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

16.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

16.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

16.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

16.7. Saneamento de erros e falhas. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

16.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.8. Publicidade. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e do Município nos sítios eletrônicos <http://www.itirapina.sp.gov.br> e <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina>, respectivamente.

16.9. Prazos. Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

16.10. Foro. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Vara Única da Comarca de Itirapina/SP.

16.11. Anexos. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Anexo II – Modelo de planilha de proposta;

Anexo III.1 – Modelos de Declarações do Ministério do Trabalho e Emprego

Anexo III.2 – Modelo de declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção;

Anexo III.3. Modelo de declaração de enquadramento como ME ou EPP;

Anexo III.4. – Modelo de enquadramento com cooperativa;

Anexo IV – Dados Contratuais;

Anexo V – Minuta do Termo de Contrato;

Anexo V.A – Termo de Ciência e Notificação;

Anexo V.B – Declaração de Documentos à Disposição do TCE – SP

Anexo V.C – Cadastro do Responsável

Itirapina, 22 de outubro de 2025.

Adriana Moro de Lima

Secretária Municipal da Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021) – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços médicos, com o objetivo de executar ações de Atenção Básica voltadas à população privada de liberdade da Penitenciária I “Dr. Antônio de Queiroz Filho”, nos termos da Deliberação CIB – 62, de 06 de setembro de 2012, e da Resolução SS – 77, de 30 de junho de 2023, no município de Itirapina – SP, pelo período de 12 (doze) meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 Tendo em vista a responsabilidade do município na prestação de serviços relacionados à saúde pública, justifica-se a necessidade de abertura de processo licitatório para a contratação de empresa para a prestação de serviços médicos, com base na **Deliberação CIB nº 62/2012** e na **Resolução SS nº 77/2023**, para executar ações de saúde no âmbito do Sistema Prisional;

3.2 O Município de Itirapina mantém o Termo de Compromisso com as Secretarias Estaduais de Saúde e da Administração Penitenciária, assumindo a responsabilidade pela Atenção Básica em saúde da população privada de liberdade. Dessa forma, a execução de políticas públicas por meio de parcerias entre os entes federativos e destes com entidades privadas constitui, atualmente, uma realidade na Penitenciária I “Dr. Antônio de Queiroz Filho”, onde se evidencia a necessidade primordial da contratação de uma equipe multidisciplinar para assegurar assistência integral à população privada de liberdade;

3.3 A contratação de equipe multidisciplinar para prestação de serviços médicos é essencial para desenvolver e cumprir os protocolos assistenciais integrados, contemplando ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde, voltadas aos problemas mais prevalentes nesta população: **1.** Planejar e executar estratégias para enfrentamento de agravos como: hipertensão, diabetes, dermatoses, hanseníase, tuberculose, HIV/Aids, hepatites e outras infecções sexualmente transmissíveis, além do rastreamento de câncer de próstata; **2.** Fortalecer ações nas áreas de saúde bucal, saúde mental, tratamento de usuários de álcool e outras drogas, bem como garantir a cobertura vacinal adequada (imunização); **3.** Racionalizar o uso de medicamentos, promovendo a reorganização da assistência farmacêutica e otimizando recursos; **4.** Garantir o trabalho em rede, articulando e descentralizando as ações de vigilância em saúde no âmbito da Atenção Básica; **5.** Qualificar as equipes de atenção básica para atuação integrada e descentralizada, inclusive nas ações de regulação de acesso a consultas e exames de média e alta complexidade; **6.** Oferecer apoio técnico ao planejamento local, alinhado com a realidade epidemiológica e social da população privada de liberdade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

3.4 A contratação via licitação garante a legalidade, impessoalidade e economicidade do processo, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

3.5 Os bens/serviços são considerados “comuns”, pois se enquadram na classificação nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 “bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”;

3.6 A contratação proposta representa medida estratégica, necessária e alinhada às normativas vigentes, visando garantir o direito à saúde da população em privação de liberdade, conforme os princípios do SUS e as diretrizes das políticas públicas voltadas à saúde no sistema prisional;

3.7 Ademais, busca-se aprimorar a segurança e a qualidade do atendimento oferecido à população privada de liberdade nos serviços de saúde. Tal investimento é fundamental para garantir e manter elevados padrões de cuidado, com foco no controle de infecções e na prevenção de doenças;

3.8 Por fim, ressalta-se que essa medida não apenas atende às demandas imediatas, mas também contribui para a promoção e atendimento das demandas futuras, sobretudo, as essenciais do município.

4. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’ da Lei n. 14.133/2021)

4.1 Trata-se de contratação de empresa para a prestação de serviços médicos, com o objetivo de executar ações de Atenção Básica voltadas à população privada de liberdade da Penitenciária I ‘Dr. Antônio de Queiroz Filho’, nos termos da Deliberação CIB – 62, de 06 de setembro de 2012, e da Resolução SS – 77, de 30 de junho de 2023, no município de Itirapina – SP, pelo período de 12 (doze) meses, em que a modalidade a ser considerada seja Pregão, sob a forma Eletrônica, com a adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço (Global) e posterior formalização de contrato;

4.2 A CONTRATADA deverá realizar os atendimentos e procedimentos distribuídos entre diferentes profissionais, utilizando equipes multidisciplinares, em conformidade com a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) e demais Políticas e Programas de Atenção Primária do Sistema Único de Saúde;

4.3 A equipe deverá ser composta por profissionais das seguintes categorias, conforme quantitativos e cargas horárias mínimas estabelecidos pela legislação vigente e neste Termo de Referência: Médico Generalista, Cirurgião Dentista, Enfermeiro e Técnico de Enfermagem;

4.4 Os serviços deverão ser prestados de forma integrada, contínua e coordenada;

4.5 Planejamento e execução de estratégias para o enfrentamento de agravos como hipertensão, diabetes, dermatoses, hanseníase, tuberculose, HIV/Aids, hepatites e outras infecções sexualmente transmissíveis, além do rastreamento de câncer de próstata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

- 4.6 Fortalecimento das ações nas áreas de saúde bucal, saúde mental, tratamento de usuários de álcool e outras drogas, bem como garantia da cobertura vacinal adequada (imunização);
- 4.7 Racionalização do uso de medicamentos, com a promoção da reorganização da assistência farmacêutica e otimização de recursos;
- 4.8 Garantia do trabalho em rede, com articulação e descentralização das ações de vigilância em saúde no âmbito da Atenção Básica;
- 4.9 Qualificação das equipes de atenção básica para atuação integrada e descentralizada, inclusive nas ações de regulação do acesso a consultas e exames de média e alta complexidade;
- 4.10 Oferta de apoio técnico ao planejamento local, alinhado com a realidade epidemiológica e social da população privada de liberdade;
- 4.11 Todos os profissionais deverão ser contratados pela empresa CONTRATADA por tempo determinado, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), excetuando-se o profissional médico, que poderá ser vinculado por meio de pessoa jurídica, a critério deste;
- 4.12 Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, operacionais, administrativos estarão sob responsabilidade da contratada;
- 4.13 O serviço a ser contratado é comum, encontrando padronização no mercado;
- 4.14 O licitante selecionado será aquele que, em conformidade com a documentação exigida e com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, oferecer o **menor preço global**.
- 4.15 Para a prestação dos serviços, as especialidades e respectivas cargas horárias estão apresentadas no quadro abaixo:

Item	Especialidades	QTD. de Profissionais	Carga Horária/Dia	Carga Horária Semanal por Profissional
1	Médico Generalista	1	4 horas	20 horas
2	Cirurgião-dentista	1	4 horas	20 horas
3	Enfermeiro	1	6 horas	30 horas
4	Técnico de Enfermagem	2	6 horas	30 horas

4.16 Das atribuições específicas dos profissionais das Equipes de Saúde Prisional:

4.16.1 Médico Generalista

4.16.1.1 O médico integrante da equipe de Atenção Primária à Saúde no Sistema Prisional desempenha um papel essencial no cuidado integral das pessoas privadas de liberdade. Sua atuação deve ser pautada por princípios de humanização, integralidade e equidade, contribuindo para a promoção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico precoce e tratamento adequado das condições de saúde mais prevalentes nesse contexto.

4.16.1.2 Além de garantir o bem-estar físico, mental e social da população atendida, sua atuação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

colabora diretamente com a melhoria das condições de vida no ambiente prisional e com a reinserção social dos indivíduos custodiados;

4.16.1.3 Diagnosticar condições médicas, realizar avaliações clínicas e prestar cuidados diretos à população privada de liberdade (PPL), incluindo o tratamento de doenças crônicas, o manejo de condições agudas e o acompanhamento contínuo de pacientes com necessidades específicas;

4.16.1.4 Implementar estratégias de prevenção de doenças e promoção da saúde no ambiente prisional, por meio de ações educativas, rastreamento de condições clínicas e incentivo à adoção de hábitos saudáveis pela população privada de liberdade;

4.16.1.5 Estar apto a identificar e atender casos de transtornos mentais, como depressão, ansiedade e quadros psicóticos, promovendo o tratamento adequado, incluindo o uso de psicofármacos, suporte psicoterapêutico e, quando necessário, o encaminhamento a serviços especializados, em conformidade com os protocolos da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);

4.16.1.6 Conhecer e manejar agravos prioritários no ambiente prisional, com ênfase em doenças infecciosas e transmissíveis, como IST/HIV/AIDS, tuberculose, hepatites, diarreias infecciosas, transtornos mentais e traumas, considerando as especificidades epidemiológicas do contexto carcerário;

4.16.1.7 Fomentar a criação e o acompanhamento de grupos educativos e terapêuticos, como os voltados para hipertensão e diabetes, promovendo abordagens coletivas e, quando necessário, encaminhamento para serviços de maior complexidade, assegurando a continuidade do cuidado por meio do sistema de referência e contrarreferência;

4.16.1.8 Preencher o prontuário clínico, físico ou eletrônico, de forma completa, precisa e atualizada, registrando todas as informações relativas ao atendimento prestado, incluindo anamnese, exame físico, diagnóstico, conduta terapêutica, evolução clínica e demais dados pertinentes;

4.16.1.9 Realizar a notificação compulsória de doenças e agravos à saúde, comunicando prontamente às autoridades sanitárias competentes a ocorrência de enfermidades de notificação obrigatória, conforme legislação vigente;

4.16.1.10 Estar apto a realizar procedimentos ambulatoriais e atendimentos de urgência e emergência, incluindo medidas de suporte básico à vida, identificação de situações clínicas críticas, indicação e acompanhamento de internações hospitalares, quando necessário;

4.16.1.11 Indicar e solicitar transporte em ambulância, conforme avaliação clínica e necessidade do paciente;

4.16.1.12 Solicitar exames complementares laboratoriais e de imagem, dentro de sua competência, para apoio diagnóstico e monitoramento clínico;



4.16.1.13 Verificar e atestar óbitos, observando os critérios legais, éticos e médicos estabelecidos, bem como registrar adequadamente os dados nos prontuários e documentos exigidos;

4.16.2 Cirurgião-dentista

4.16.2.1 O Cirurgião-dentista na equipe de Atenção Primária à Saúde Prisional (APSP) assume um papel fundamental na promoção da saúde bucal e na prevenção de doenças dentárias entre a população carcerária. Sua atuação abrangente e humanizada contribui significativamente para o bem-estar físico e social dos indivíduos privados de liberdade, promovendo qualidade de vida, autoestima e reinserção social;

4.16.2.2 Atuar em estrita observância às normas e diretrizes do Conselho Federal de Odontologia (CFO), do Ministério da Saúde (MS) e das legislações pertinentes ao Sistema Penitenciário Nacional. Isso inclui a utilização de técnicas e materiais odontológicos aprovados, a garantia do sigilo das informações dos reclusos e o respeito aos seus direitos fundamentais;

4.16.2.3 Realizar avaliações bucais e diagnósticos odontológicos, incluindo a inspeção dos dentes, gengivas, mucosa oral e estruturas ósseas, com o objetivo de identificar com precisão problemas como cáries, doenças periodontais, má oclusão dentária, bruxismo e outras condições, estabelecendo planos de tratamento adequados;

4.16.2.4 Realizar tratamentos odontológicos, como restaurações dentárias, obturações, extrações, tratamento de doenças gengivais e outros procedimentos básicos, visando à manutenção da saúde bucal;

4.16.2.5 Implementar medidas preventivas e educativas, incluindo aplicação tópica de flúor, orientações sobre higiene bucal e promoção de hábitos saudáveis, com foco na prevenção de doenças bucais;

4.16.2.6 Atuar no atendimento a casos de urgência odontológica, providenciando medidas de suporte básico em situações de dor intensa ou trauma bucal;

4.16.2.7 Encaminhar os reclusos para atendimento odontológico especializado, quando necessário;

4.16.2.8 Manter registros detalhados sobre o estado de saúde bucal dos reclusos, os tratamentos realizados e os planos de acompanhamento, contribuindo para uma gestão eficaz da saúde bucal na população prisional;

4.16.2.9 Colaborar com outros membros da equipe de saúde prisional, como médicos e enfermeiros, visando garantir uma abordagem integrada e centrada no cuidado integral do recluso;

4.16.2.10 Contribuir para a promoção da humanização no ambiente prisional, oferecendo cuidados que não apenas tratem as condições dentárias, mas que também promovam a saúde global dos reclusos;



4.16.3 Enfermeiro

4.16.3.1 O enfermeiro na equipe de Atenção Primária à Saúde Prisional assume um papel fundamental na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde dos indivíduos privados de liberdade. Sua atuação humanizada garante o cuidado individualizado e de qualidade;

4.16.3.2 Atuar em estrita observância à legislação vigente, incluindo o Código de Ética e Conduta da Enfermagem, as normas do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), do Conselho Regional de Enfermagem (COREN) da jurisdição e as leis específicas do Sistema Penitenciário Nacional. Isso inclui o sigilo das informações dos reclusos, o respeito aos seus direitos fundamentais e a garantia da assistência humanizada e digna;

4.16.3.3 O profissional deve estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) da jurisdição e manter seu registro profissional atualizado, garantindo o exercício legal da enfermagem;

4.16.3.4 Realizar avaliações para identificar as necessidades específicas de cuidados dos reclusos, incluindo a coleta de dados sobre histórico de saúde, medicações, alergias e condições pré-existent;

4.16.3.5 Realizar a documentação de enfermagem completa e precisa, registrando todas as ações realizadas, avaliações clínicas, medicamentos administrados, sinais vitais e outros dados relevantes para o acompanhamento do cuidado e a garantia da qualidade da assistência;

4.16.3.6 Monitorar indicadores de saúde, identificando doenças transmissíveis, implementando medidas de controle de infecção e promovendo ações de prevenção de doenças;

4.16.3.7 Prestar cuidados diretos, como administração de medicamentos, curativos, procedimentos de enfermagem e monitoramento contínuo do estado de saúde dos reclusos;

4.16.3.8 Prestar cuidados individualizados a pacientes com necessidades especiais, como portadores de doenças crônicas, idosos ou pacientes com distúrbios psiquiátricos, adaptando o cuidado às suas particularidades e garantindo a qualidade da assistência;

4.16.3.9 Gerenciar casos de saúde, desenvolvendo planos de cuidados individualizados, acompanhando a evolução das condições de saúde e ajustando intervenções conforme necessário.

4.16.3.10 Administrar os recursos da equipe, otimizando os meios disponíveis, zelando pela organização do ambiente de trabalho e garantindo a disponibilidade dos materiais necessários à prestação da assistência;

4.16.3.11 Orientar quanto as questões relacionadas à saúde, abrangendo prevenção de doenças, cuidados com a saúde mental, práticas de higiene, etc.;

4.16.3.12 Participar ativamente do controle e prevenção de doenças infecciosas, incluindo rastreamento, vacinação e medidas de isolamento quando necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

4.16.3.13 Lidar com situações de urgência e emergência, oferecendo suporte imediato, tomando decisões rápidas e coordenando a resposta da equipe de saúde prisional;

4.16.3.14 Trabalhar em estreita colaboração com outros profissionais de saúde, garantindo uma abordagem integrada ao cuidado dos reclusos;

4.16.3.15 Gerenciar o estoque, dispensação e administração de medicamentos, garantindo conformidade com as prescrições médicas e monitorando possíveis efeitos colaterais;

4.16.3.16 Contribuir para a promoção da saúde mental dos reclusos, identificando precocemente sinais de problemas psicológicos e encaminhando para profissionais especializados quando necessário;

4.16.4 Técnico de Enfermagem

4.16.4.1 O Técnico de Enfermagem na equipe de Atenção Primária à Saúde Prisional contribui fundamentalmente para o cuidado integral e a promoção da saúde dos indivíduos privados de liberdade no ambiente prisional. Sua atuação contribui para a garantia da assistência de qualidade, do suporte às atividades da equipe de saúde e do bem-estar dessa população;

4.16.4.2 Prestar assistência direta aos pacientes, realizando procedimentos de enfermagem conforme as necessidades de saúde, administrando medicamentos, realizando curativos, coletando exames, entre outras atividades;

4.16.4.3 Monitorar continuamente o estado de saúde dos pacientes, observando sinais vitais, sintomas e evolução das condições de saúde, reportando prontamente ao enfermeiro ou médico responsável quando necessário;

4.16.4.4 Colaborar ativamente nos programas de controle e prevenção de doenças infecciosas, incluindo a realização de ações relacionadas à vacinação, triagem e medidas de isolamento quando necessário;

4.16.4.5 Lidar com situações de urgência e emergência, prestando suporte imediato, seguindo protocolos estabelecidos e coordenando a resposta da equipe de saúde prisional;

4.16.4.6 Registrar de forma precisa todas as informações referentes aos cuidados prestados, mantendo prontuários atualizados e garantindo a documentação adequada para o acompanhamento e histórico de saúde dos reclusos;

4.16.4.7 Trabalhar em estreita colaboração com outros profissionais de saúde, garantindo uma abordagem integrada e eficaz ao cuidado dos reclusos;

4.16.4.8 Participar de programas específicos de saúde, como campanhas de prevenção, grupos de apoio e atividades que visem a promoção da saúde e o bem-estar dos reclusos;

4.16.4.9 Administrar medicamentos conforme prescrições médicas, garantindo a correta posologia, via de administração e monitorando possíveis reações adversas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

- 4.16.4.10 Contribuir para a promoção da saúde mental dos reclusos, identificando sinais precoces de problemas psicológicos e encaminhando para profissionais especializados quando necessário;
- 4.16.4.11 Preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos;
- 4.16.4.12 Participar das atividades de acolhimento às pessoas que chegam à Unidade;
- 4.16.4.13 Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;
- 4.16.4.14 Executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem;
- 4.16.4.15 Ministrando medicamentos conforme prescrição;
- 4.16.4.16 Realizar controle hídrico, fazer curativos e realizar testes, procedendo à leitura para subsídio de diagnóstico;
- 4.16.4.17 Colher material para exames laboratoriais e executar atividades de desinfecção e esterilização;
- 4.16.4.18 Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente, zelando por sua segurança;
- 4.16.4.19 Zelar pela limpeza e ordem do material, equipamentos e dependências da Unidade de Saúde;
- 4.16.4.20 Acompanhar o paciente à consulta externa quando necessário e orientar os pacientes na pós-consulta quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem, médicas e odontológicas;
- 4.16.4.21 Aplicar oxigenoterapia, nebulização, enema e calor ou frio;
- 4.16.4.22 Executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas;
- 4.16.4.23 Executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

5.1 A descrição do item como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

Dos Critérios de Sustentabilidade

6.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 6.1.1 Racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água;
- 6.1.2 A disposição final e ambientalmente adequada das embalagens, resíduos, após uso, em observância a Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei n.º 12.305/2010 – que institui a Política



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Nacional de Resíduos Sólidos.

6.2 A presente contratação é compatível com:

6.2.1 Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra, quando couber.

6.3 A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar envolve a prestação de serviços médicos no âmbito da Atenção Básica à população privada de liberdade, não estando diretamente associada à execução de obras, uso intensivo de recursos naturais ou atividades potencialmente poluidoras. No entanto, podem ocorrer impactos ambientais indiretos, tais como: Geração de resíduos sólidos de saúde (grupo A e B – perfurocortantes, contaminantes, medicamentos vencidos ou inutilizados); Consumo de água, energia elétrica e materiais descartáveis nos ambientes de atendimento; Emissões indiretas relacionadas ao transporte da equipe ou dos pacientes, quando necessário;

6.4 Tais impactos são considerados de baixa magnitude e previsíveis, podendo ser mitigados por meio de práticas adequadas de gestão de resíduos, uso racional de insumos e cumprimento das normativas sanitárias e ambientais vigentes, como a RDC ANVISA nº 222/2018, que dispõe sobre o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

6.5 Resguardado todas as exigências de normas e seguranças previstas neste Termo de Referência, objetivando minimizar um eventual impacto ambiental negativo decorrente da execução desses serviços;

6.6 Sempre que possível, devem ser priorizados produtos com menor impacto ambiental, embalagens recicláveis e composições biodegradáveis, em conformidade com políticas de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental;

6.7 Que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo(Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteresdifenil-polibromados (PBDEs);

6.8 Recomenda-se que a contratada esteja ciente e cumpra as exigências legais relativas ao manejo e descarte de resíduos, e que adote medidas de sustentabilidade, sempre que possível, como o uso consciente de recursos e a segregação adequada dos resíduos gerados.

Do consórcio e da Subcontratação

6.9 Fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio em qualquer fase do processo licitatório;

6.10 Tal vedação justifica-se pela natureza do objeto a ser contratado, que exige responsabilidade técnica direta e gestão centralizada dos serviços. A admissão de consórcios poderia acarretar prejuízos à Administração Pública, dificultando o controle, a fiscalização e a responsabilização contratual, além de comprometer a celeridade e a efetividade na execução do objeto;

6.11 Adicionalmente, a permissão de participação consorciada poderia frustrar o caráter competitivo da licitação, na medida em que reduziria a concorrência real entre licitantes, contrariando os princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da eficiência administrativa, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

6.12 É vedada, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, a subcontratação da atividade-fim objeto desta contratação, admitindo-se, excepcionalmente, a subcontratação de atividades acessórias ou de apoio, desde que previamente autorizada pela Administração;

6.13 Não será considerada subcontratação, para fins desta cláusula, a contratação direta de profissionais de saúde (pessoa física ou jurídica individual) pela CONTRATADA, desde que sob sua supervisão direta e responsabilidade técnica, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

6.14 A CONTRATADA permanecerá inteiramente responsável perante a Administração Pública pela execução integral do objeto contratual, inclusive quanto aos profissionais que vier a empregar ou contratar.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

7.1 O início da execução do objeto contratual dar-se-á a partir da assinatura do contrato e da emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração, observado o prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** para início efetivo das atividades, contados a partir da data de recebimento da referida Ordem;

7.2 A equipe, conforme composição estabelecida na Deliberação CIB nº 62, deverá cumprir a carga horária mínima exigida, no período **MATUTINO**, de segunda a sexta-feira, observando as disposições:

7.2.1 O vínculo do profissional prestador de serviço com a empresa CONTRATADA poderá ser comprovado por qualquer uma das formas previstas na Súmula nº 25 do Colendo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), a qual dispõe: “Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços”;

7.2.2 A CONTRATADA será integralmente responsável pelos profissionais que vier a contratar para a execução dos serviços, os quais deverão possuir formação superior compatível com as atribuições exigidas, bem como estarem devidamente inscritos e em situação regular junto ao respectivo Conselho de Classe, especialmente o Conselho Regional de Medicina (CRM), no caso dos profissionais médicos;

7.2.3 A CONTRATADA será responsável por solicitar o cadastro dos profissionais no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e no Sistema Municipal de Saúde, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis anteriores ao início da prestação de serviços. Para tanto, deverá encaminhar a Ficha Cadastral (**Anexo I**) devidamente preenchida e assinada pelo profissional para os endereços eletrônicos: secsaude@itirapina.sp.gov.br; secsaude5@itirapina.sp.gov.br; secsaude6@itirapina.sp.gov.br; alternativamente, poderá realizar o protocolo presencial na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Avenida 5, esquina com a Rua 05, nº 245, Centro, Itirapina/SP;

7.2.4 Fica vedada a designação de profissionais que possuam mais de **02 (dois) cargos ou empregos públicos**, nos termos da **Portaria nº 134/2011 do Ministério da Saúde**, sendo de responsabilidade da CONTRATADA assegurar o cumprimento desta exigência legal. A Portaria nº 134, de 4 de abril de 2011, art. 02, do Ministério da Saúde, proíbe o cadastramento de profissionais de saúde em mais de dois cargos ou empregos públicos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), com base no Art. 37, inciso XVI, alínea "c", da Constituição Federal de 1988. O não cumprimento desta norma pode levar à inconsistência do cadastro, bloqueio do registro profissional e suspensão de repasses de recursos públicos para as equipes de saúde;

7.2.5 Os profissionais que não obtiverem os cadastros mencionados no item **7.2.3** não estarão autorizados a iniciar os atendimentos na unidade contratada, sendo responsabilidade da CONTRATADA garantir a regularidade documental prévia à prestação dos serviços;

7.2.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis** do início da atuação de cada profissional, as seguintes cópias dos documentos referentes aos subcontratados ou empregados vinculados à prestação dos serviços:

7.2.6.1 Comprovante de graduação ou curso técnico compatível com a função a ser desempenhada;

7.2.6.2 Registro regular e ativo no respectivo Conselho Regional de Classe (ex.: CRM para médicos);

7.2.6.3 Carteira de vacinação atualizada;

7.2.6.4 Certidão de Ética Profissional e demais documentos exigidos pela legislação vigente, especialmente: Art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991; Instrução Normativa INSS nº 071, de 10/05/2002; Art. 647 da Lei nº 7.450/1985 (IRRF); Art.(s). 28 a 32 da Medida Provisória nº 135, de 30/10/2003, convertida na Lei nº 10.833/2003; demais disposições dos órgãos reguladores e de fiscalização competentes;

7.2.6.5 A CONTRATADA deverá manter em boa ordem e sob guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas e ações executadas no âmbito do contrato;

7.2.6.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar extratos mensais à Secretaria Municipal de Saúde de Itirapina e à Comissão de Fiscalização, para fins de acompanhamento e controle contratual;

7.2.6.7 Todos os profissionais deverão ser contratados pela empresa CONTRATADA por prazo determinado, sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), excetuando-se o profissional médico, que poderá optar pela contratação na condição de pessoa jurídica (PJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

7.2.7 A seleção dos profissionais será de responsabilidade da CONTRATADA, reservando-se à CONTRATANTE o direito de recusa, por critérios técnicos e de qualidade na prestação dos serviços, bem como o direito de solicitar a substituição de qualquer profissional cuja atuação seja considerada insatisfatória, mediante justificativa;

7.2.8 Na ausência de qualquer profissional, seja qual for o motivo, a CONTRATADA deverá providenciar substituição imediata por outro profissional da mesma categoria e com habilitação compatível, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços;

7.2.9 A CONTRATADA será responsável pelo controle de jornada e frequência dos profissionais, por meio de Registro de Ponto Eletrônico ou outro sistema de controle previamente aprovado pela CONTRATANTE, que assegure a veracidade das informações;

7.2.10 No caso de contratação de profissional médico sob a forma de pessoa jurídica, deverá ser observado o cumprimento integral das disposições do subitem 7.2.6.7, especialmente quanto ao controle de jornada por meio de registro eletrônico de ponto ou sistema equivalente;

7.3 A execução dos serviços deverá atender as especificações técnicas deste Termo de Referência e do Edital, e respeitando os locais e horários:

7.3.1 Penitenciária I – “Dr. Antônio de Queiroz Filho” – Avenida Otoniel Augusto Rodrigues, s/n – Jardim Nova Itirapina, Itirapina – SP, 13530-000 (RODOVIA DE ACESSO, S/N, KM 1); Tel.: (19) 3575-1557; Responsável pelo recebimento: **Sra. Flávia Luciana Peron** - Chefe de Serviço de Assistência à Saúde;

7.4 A CONTRATADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da Penitenciária, em todos os casos, apresentando listagem dos empregados executores dos serviços, com nome, RG e CPF, e comprovante de residência, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias anterior ao acesso à Unidade;

7.5 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre esses que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

7.6 Se a CONTRATADA não cumprir o prazo de entrega, sem justificativa formal aceita pela Contratante, decairá seu do direito de fornecer os materiais, sujeitando-se as penalidades previstas no Edital, sendo convocados os licitantes remanescentes em ordem de classificação;

7.7 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;

7.8 A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, o serviço que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação;

7.9 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que estiver em desacordo com o apresentado na proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

7.10 A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestados, Prefeitura Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – situada na Avenida 05 (cinco), esquina com a rua 5, nº 245 – Centro – Itirapina/SP – CEP 13530-000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50; e-mail: secsaude@itirapina.sp.gov.br, secsaude5@itirapina.sp.gov.br, esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um servidor da Pasta.

8. GARANTIA CONTRATUAL

8.1 Considerando a natureza contínua dos serviços médicos a serem prestados na unidade prisional, com alocação exclusiva de mão de obra, e diante da essencialidade e urgência desses serviços, opta-se pela não exigência de garantia contratual, nos termos do art. 96, §1º da Lei nº 14.133/2021.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea ‘f’ da Lei nº 14.133/21)

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

9.3 As comunicações entre a Contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

9.4 A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

Fiscalização

9.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

Fiscalização Técnica

9.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.7 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

9.8 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.9 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

9.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

9.11 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

9.12 Fica designada a senhora **Sra. Flávia Luciana Peron**, Chefe de Serviço de Assistência à Saúde, como fiscal técnica – **Penitenciária I - “Dr. Antônio de Queiroz Filho”**, Avenida Otoniel Augusto Rodrigues, s/n - Jardim Nova Itirapina, Itirapina - SP, (RODOVIA DE ACESSO, SN, KM 1); Tel.: (19) 3575-1557;

Fiscalização Administrativa

9.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

9.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

9.15 Fica designada a senhora **Érica Amélia Zagotti Fernandes**, Chefe de Gabinete de Secretaria, portadora do **CPF nº 154.861.568-47**, como fiscal Administrativa do Contrato;

Gestor do Contrato

9.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

9.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

9.18 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

9.19 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

9.20 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

9.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

9.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

9.23 Fica designada a senhora **Adriana Moro de Lima**, portadora do **CPF nº222.224.168-50**, Secretária Municipal de Saúde, como **Gestora do Contrato**.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea 'g' da Lei nº 14.133/21)

Recebimento

10.1 Os serviços executados serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

10.2 A liberação do pagamento mensal à CONTRATADA ficará condicionada à apresentação, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, dos seguintes documentos comprobatórios:

10.2.1 Cópia do comprovante de frequência digital (registro de ponto) individual de cada profissional vinculado à execução contratual;

10.2.2 Cópia do resumo da folha de pagamento correspondente ao período de competência, contendo a discriminação dos encargos trabalhistas, valores pagos, descontos legais e demais informações pertinentes;

10.2.3 Cópia dos relatórios de produção individual, conforme modelo padronizado a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente preenchido e assinado pelos respectivos profissionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

10.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando não executados de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

10.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação e consequente aceitação mediante termo detalhado;

10.5 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis;

10.6 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

10.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

10.8 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

10.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do contrato;

Liquidação

10.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

10.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

10.13 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

10.13.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

10.13.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018);

10.14 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

10.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.16 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

10.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

10.18 O Fiscal somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as exigências pela proponente vencedora e todas as condições pactuadas;

10.19 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

Prazo de Pagamento

10.20 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis da emissão da nota fiscal.

Forma de Pagamento

10.21 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela contratada;

10.22 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.23 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.23.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

10.24 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

10.25 O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Itirapina por ordem bancária, mediante crédito em conta corrente, devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária na Nota Fiscal, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina o Código Tributário Municipal e a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023 (Publicado[a] no DOU de 27/06/2023, seção 1, página 42);

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO (art. 6º, XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/21)

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

11.1 A proponente será selecionada por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço;

11.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral de União;
- d) Procuradoria da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>);

11.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

11.4 Caso conste na Consulta de Situação da empresa a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

11.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação;

11.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos;

11.8 É dever da proponente manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada;

11.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

11.10 Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.;

11.11 Para fins de celebração do contrato, a CONTRATADA deverá comprovar que possui, no mínimo, 2 (dois) anos de constituição legal, mediante apresentação de documento comprobatório emitido pelo órgão competente (ex.: CNPJ e/ou contrato social com data de registro);

11.12 A exigência de tempo mínimo de constituição, prevista no **item 11.12**, tem como objetivo garantir a experiência mínima da empresa no mercado, assegurando maior segurança e capacidade técnica na execução do objeto contratual;

Forma de Prestação dos Serviços

11.13 O serviço objeto deste contrato caracteriza-se como **serviço continuado**, com **dedicação exclusiva de mão de obra**, nos termos do **inciso XVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando a necessidade de alocação permanente de profissionais nas dependências da unidade prisional, com subordinação às rotinas previamente estabelecidas, garantindo a regularidade e a continuidade das atividades contratadas;

Exigências de Habilitação

11.14 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

11.15 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.16 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.17 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.18 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.19 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

11.20 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.21 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.22 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

11.23 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

11.24 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.25 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.26 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.27 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.28 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, caso houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.29 Prova de regularidade com a Fazenda estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.30 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.31 Declaração de que não emprega menor de 16 anos em trabalho de qualquer natureza, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos e de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

11.32 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.32.1 A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado;

Qualificação Econômico-Financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

11.33 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

11.34 Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

11.35 Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

11.36 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;

11.37 A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

$$\begin{aligned} & \text{Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \\ \text{LG} = & \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \\ \\ & \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \\ \text{SG} = & \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{LC} = & \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

11.38 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 5 % do valor total estimado da parcela pertinente;

11.39 A exigência desses requisitos é necessária, tendo em vista que é importante garantir subsídios financeiros por parte da empresa em caso de necessidade durante a execução contrato;

11.40 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

11.41 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

11.42 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor;

11.43 Demais documentos exigidos no Edital.

Qualificação Técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

11.44 O licitante deverá apresentar **declaração expressa** de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais pertinentes à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da presente licitação;

11.45 Atestado(s) de Capacidade Técnica (técnico-operacional): comprovar que a empresa já executou serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação - **Base legal:** Art. 67, da Lei nº 14.133/2021;

11.45.1 Emitido por entidade pública ou privada;

11.45.2 Apresentação de, no mínimo, 2 (dois) atestados cuja execução não ultrapasse 5 (cinco) anos, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado da área da saúde, em que comprova a execução dos serviços de características semelhantes do objeto licitado;

11.45.3 Os atestados deverão ser emitidos em papel timbrado da pessoa jurídica, contendo o CNPJ, a razão social e o endereço da empresa (nome do contratante, descrição do serviço, período de execução, desempenho satisfatório);

11.45.4 Considerando envolver a contratação de equipe multidisciplinar, o atestado deverá mencionar as categorias profissionais envolvidas;

11.45.5 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da proponente;

11.45.6 A proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

11.46 Registro ou inscrição da empresa no conselho profissional competente: comprovar que a empresa está autorizada a atuar na área da saúde;

11.46.1 Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES para a Prestação de serviços médicos;

11.46.2 Comprovação mediante Certidão de Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) com abrangência nacional ou no conselho pertinente à sua atividade principal, no ato da habilitação;

11.46.3 Adicionalmente, será exigida a comprovação de registro ativo da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CRM-SP) ou no conselho pertinente à sua atividade principal no momento da contratação, como condição indispensável para a formalização do contrato;

11.47 Declaração de disponibilidade da equipe técnica: alocar os profissionais com qualificação adequada para o contrato;

11.48 Alvará Sanitário ou Licença Sanitária da empresa licitante, em plena validade, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pelas legislações vigentes e específicas sobre o assunto, e que poderá ser apresentado na forma de Certificado, bem como por cópia da publicação no Diário Oficial Estadual ou Municipal, **quando couber**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

11.49 Fica vedada a participação de cooperativas de trabalho no presente certame, em razão da natureza do objeto licitado exigir dedicação exclusiva de mão de obra, com controle de jornada, responsabilidade direta da contratada pela substituição de profissionais e demais características incompatíveis com o regime de cooperativa, nos termos da Lei nº 12.690/2012.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'i' da Lei nº 14.133/21)

12.1 Para elaboração da proposta o licitante deverá considerar a especificação contida neste Termo de Referência;

12.2 Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado pela Administração, sob pena de desclassificação na fase de aceitação;

12.3 A quantidade de profissionais e especialidades foi estabelecida com base na Deliberação CIB nº 62/2012;

12.4 A Contratada terá direito somente aos valores estabelecidos no contrato, não podendo solicitar repasse de valores referentes a quaisquer despesas extras;

12.5 O valor ofertado será fixo e irrevogável durante o período de vigência, exceto para casos contidos no item 17;

12.6 O custo estimado da contratação perfaz o total de **R\$ 445.932,00** (quatrocentos e quarenta e cinco mil novecentos e trinta e dois reais);

12.7 Para fins de definição de jornada de trabalho e composição de valores contratuais, estabelece-se a seguinte carga horária diária, de acordo com a categoria profissional:

12.7.1 Médicos: 4 (quatro) horas por dia;

12.7.2 Cirurgião-dentista: 4 (quatro) horas por dia;

12.7.3 Enfermeiro: 6 (seis) horas por dia;

12.7.4 Técnico de Enfermagem: 6 (seis) horas por dia;

12.8 Tabela de quantitativos e composição de valores:

Item	Especialidades	QTD. de Profissionais	Carga Horária/semanal	Carga Horária Mensal	Valor Hora (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total 12 meses (R\$)
1	Médico Generalista	1	20	100	R\$ 102,33	R\$ 10.233,00	R\$ 122.796,00
2	Cirurgião-dentista	1	20	100	R\$ 77,10	R\$ 7.710,00	R\$ 92.520,00
3	Enfermeiro	1	30	150	R\$ 66,45	R\$ 9.967,50	R\$ 119.610,00
4	Técnico de Enfermagem	2	30	150	R\$ 61,67	R\$ 9.250,50	R\$ 111.006,00
VALOR TOTAL					R\$ 445.932,00		

13. DA RESPONSABILIDADE, OBRIGAÇÃO E DIREITOS DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

- 13.1** Obedecer às especificações constantes neste Termo de Referência;
- 13.2** A Contratada facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da Contratada, promovendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas;
- 13.3** Responsabilizar-se pelas atividades executadas por seus funcionários, que atuarem nesta contratação;
- 13.4** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano, que venha a sofrer em razão de negligência de seus funcionários;
- 13.5** A Contratada assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato;
- 13.6** A Contratada ficará à disposição desta Administração Pública para esclarecer qualquer dúvida e ao mesmo tempo orientar a Secretaria da saúde e suas unidades sobre informações da execução dos serviços ora contratados, bem como apresentar as documentações exigidas;
- 13.7** Responsabilizar-se pela execução dos serviços dentro do prazo estipulado, arcando com todas as despesas sociais e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações;
- 13.8** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 13.9** A contratada deverá comunicar à Secretaria Municipal da Saúde, por meio de seus representantes designados, as ausências dos profissionais no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Nesses casos, deverá providenciar a substituição dos respectivos profissionais.
- 13.10** Nos casos de urgência, devidamente justificados e aceitos pela Contratante, a Contratada poderá realizar a reposição dos atendimentos, mediante aprovação prévia da Secretaria Municipal da Saúde;
- 13.11** Em casos de faltas, sejam justificadas ou injustificadas, inclusive por motivo de apresentação de atestados médicos ou qualquer outro tipo de afastamento, a Contratada deverá providenciar, obrigatoriamente, a reposição do profissional, de forma a não causar prejuízo à continuidade dos serviços nem à Administração Pública;
- 13.12** A Contratada deverá indicar um **Responsável Legal**, devidamente qualificado, que será o interlocutor oficial junto à Secretaria Municipal de Saúde para solução de eventuais problemas operacionais, administrativos ou técnicos. Esse responsável também será incumbido da coordenação das escalas dos profissionais de saúde, bem como da supervisão técnica dos atendimentos prestados pela equipe;
- 13.13** Contratada deverá organizar a assistência em saúde a ser prestada, observando rigorosamente os fluxos assistenciais, protocolos clínicos e diretrizes técnicas estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde, assegurando a padronização e a qualidade dos serviços;
- 13.14** A Contratante, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, poderá solicitar a substituição de qualquer profissional da equipe, mediante justificativa formal, sempre que for constatado que o desempenho está aquém das expectativas ou em desacordo com os padrões de qualidade exigidos no presente contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

- 13.15** Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato;
- 13.16** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 13.17** Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário;
- 13.18** Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
- 13.19** Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante;
- 13.20** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da unidade prisional, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da unidade;
- 13.21** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;
- 13.22** Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique;
- 13.23** Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas;
- 13.24** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante;
- 13.25** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 13.26** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes;
- 13.27** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;
- 13.28** Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante;
- 13.29** Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

13.30 Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da unidade prisional, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

13.31 Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

13.32 Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

13.33 A Contratada deverá cumprir todas as normas de segurança e saúde do trabalho e quando solicitado deverá permitir o livre acesso às informações e documentos que a Contratante requerer;

13.34 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

13.35 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação à Contratante com relação aos mesmos. A Contratada responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual;

13.36 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, bem como quaisquer compromissos assumidos com terceiros decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Contratante;

13.37 A Contratada deverá indenizar em regresso a Contratante, caso essa seja compelida por ordem judicial ao pagamento de qualquer verba de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária ou comercial decorrente da execução do objeto;

13.38 Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

13.39 Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período resultante da execução do objeto;

13.40 A CONTRATADA deverá realizar o pagamento da remuneração de seus empregados, subcontratados e demais colaboradores alocados na execução contratual, **exclusivamente por meio de depósito bancário identificado**, em contas de titularidade dos respectivos beneficiários, sendo **vedado o pagamento em espécie** ou por qualquer outro meio que dificulte a rastreabilidade dos valores;

13.41 A comprovação dos pagamentos será exigida mensalmente pela fiscalização do contrato, mediante apresentação de: **comprovantes de depósitos bancários individualizados; folha de pagamento; guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais devidos**;

13.42 A inobservância dessa obrigação poderá ensejar o bloqueio de pagamentos por parte da Administração, bem como a aplicação das sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021;

13.43 Essa exigência tem como objetivo garantir a rastreabilidade, a legalidade e a transparência dos pagamentos efetuados, em conformidade com os princípios da administração pública previstos na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

14. DA RESPONSABILIDADE, OBRIGAÇÃO E DIREITOS DA CONTRATANTE

14.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

14.2 O objeto da licitação será passível de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela administração Secretaria Municipal da Saúde;

14.3 Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas;

14.4 Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades;

14.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação;

14.6 A fiscalização é exercida no interesse da Administração, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde ou de seus agentes e prepostos;

14.7 A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento e/ou serviço executado em desacordo com este Termo de Referência;

14.8 A Secretaria Municipal da Saúde se reserva o direito de não receber o serviço prestado em desacordo com as especificações e condições constantes deste Anexo, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas neste Termo de Referência, bem como na legislação pertinente;

14.9 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Secretaria Municipal da Saúde;

14.10 A Contratante esclarecerá toda e qualquer dúvida que lhe seja apresentada pela Contratada, no tocante à execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência;

14.11 Realizar, por meio dos servidores designados como fiscais, o acompanhamento dos serviços, os quais emitirão pareceres ao gestor sobre os atos praticados pela Contratada relativos à execução do objeto;

14.12 Garantir que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização serão solicitadas à Secretaria Municipal de Saúde, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

14.13 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber;

14.14 Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho;

14.15 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

14.16 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

14.17 Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

14.18 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

14.19 Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução pela Contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre a EQUIPE da Contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

14.20 Analisar a nota fiscal, verificando destinatário e se as especificações são as mesmas descritas neste Termo de Referência;

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 155, da Lei 14.133/2021)

15.1 A licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

15.2 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, e do art. 92 do Decreto Municipal nº 460/2022, a Contratada que:

15.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.4 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.5 Dar causa à inexecução total do contrato;

15.6 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.7 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.8 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.9 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.10 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.11 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.12 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.13 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.14 A licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descritas no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual;

15.15 As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo;

15.16 Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

15.16.1 advertência;

15.16.2 multa;

15.16.3 impedimento de licitar e contratar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

15.16.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.17 Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa;

15.18 Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

15.18.1 Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.18.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e VII e, IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.18.3 Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VII da Lei 14.133/2021 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto;

15.18.4 Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato);

15.18.5 Multa de até 25 % (vinte e cinco por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato);

15.18.6 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V e VI, do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.18.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.19 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do município;

15.20 Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação.

16. DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante formalização por escrito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando exigido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

17. DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1 O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável pelo período inicial de 12 (doze) meses. Após este período inicial, em caso de eventual prorrogação da vigência contratual, o preço poderá ser reajustado/repactuado anualmente, conforme o Art.135 e 136 da Lei nº 14.133/2021, com base no índice IPCA/IBGE ou outro índice setorial específico, mediante prévia autorização e justificativa da Administração. O reequilíbrio econômico-financeiro (Art.131) é uma medida extraordinária, distinta do reajuste ou repactuação.

17.2 Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado;

17.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá demonstrar, de forma clara e objetiva, a ocorrência de fato superveniente e imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que tenha provocado a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

17.4 Para tanto, deverá apresentar planilha(s) analítica(s) de custos, elaboradas com a mesma metodologia da proposta originalmente apresentada, acompanhadas de documentação comprobatória, quando houver;

17.5 A análise e eventual aceitação do pedido de revisão de preços ficará a critério da Administração, observando-se o interesse público, a disponibilidade orçamentária, os princípios da razoabilidade e da economicidade, bem como as disposições legais aplicáveis, especialmente o disposto no **art. 124 da Lei nº 14.133/2021**;

17.6 O reajuste, quando houver, será realizado por apostilamento.

17.7 Possibilidade de supressões e/ou acréscimos;

17.7.1 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, limitado a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

18. DO SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1 A prestação de contas relativa à execução dos serviços mensais prestados à Secretaria Municipal de Saúde deverá ser realizada com o objetivo de avaliar a efetiva execução dos serviços, devendo obedecer rigorosamente ao disposto no contrato administrativo;

18.2 A prestação de contas deverá ocorrer conforme a periodicidade e os critérios estabelecidos na tabela abaixo:

Orgão	Periodicidade	Documentos	Objetivo
Contratada	5º dia útil do mês subsequente à prestação de serviço, objeto contratado;	⇒ Protocolo seguindo modelo constante no Apêndice II, elaborado com o timbre da empresa e assinatura do responsável;	Pagamento da NFE
Gestão e fiscalização do contrato	Atestar mensalmente até 02 dias úteis subsequentes ao protocolo da contratada;	⇒ Atestado de Execução de Serviços, relatório comprobatório do cumprimento das metas em faces dos critérios quantitativos e qualitativos;	Atestará a execução dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Contratada	Envio de documentos comprobatórios para efeito de prestação de contas até 05 dias úteis posteriores ao pagamento efetivado;	⇒ Protocolo seguindo o modelo constante no Apêndice III, elaborado com o timbre da empresa e assinatura do responsável; ⇒ Planilha de receita e despesa; ⇒ Cópia dos holerites; ⇒ Cópia dos comprovantes de pagamentos em conta bancária nominal a cada prestador; ⇒ Cópia dos pagamentos dos encargos; ⇒ Declaração do valor reservado para futuras despesas e taxa administrativa, devendo constar o valor por item e conforme o preenchimento da planilha receita e despesa Apêndice IV e V;	Prestação de Contas
Gestão e fiscalização do contrato	Analisar a prestação de contas em até 10 (dez) dias úteis subsequentes ao protocolo da contratada;	⇒ Relatório de Prestação de contas dos serviços mensais executados.	Atestado de execução dos serviços

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea 'J' da Lei nº 14.133/21)

19.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União;

19.2 A(s) despesa(s) que subsidiará(ão) o certame, de acordo com orçamento do presente exercício, da Secretaria Municipal de Saúde, será(ão):

19.2.1 *Secretaria Municipal de Saúde*

Recurso – Manutenção dos serviços de Atenção Básica
Gestão/Unidade: Atenção Básica
Órgão: 02.12.01
Função Programática: 10.301.9023.2145
Ficha: 806
Fonte: 02
Código de Aplicação: 3000047
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00

20. DA VIGÊNCIA

20.1 O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, sem prejuízo da garantia dos serviços;

20.2 O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado a critério da Administração, conforme dispõe a Lei n.º 14.133/21.

21. OBSERVAÇÕES GERAIS

21.1 Não será permitida participação de empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição, inclusive controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

21.2 Relação de anexos e apêndices:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

21.2.1 Apêndices:

APÊNDICES	
Apêndice I	Modelo de Proposta Comercial
Apêndice II	Modelo de Protocolo I
Apêndice III	Modelo de Protocolo II
Apêndice IV	Declaração de Reserva de Futuras Despesas
Apêndice V	Declaração da Taxa de Gestão Administrativa

21.2.2 Anexos:

ANEXOS	
Anexo I	Ficha de Cadastro Profissional Simplificada – CNES
Anexo II	Publicação da Resolução SS-77, de 30 de Junho de 2023
Anexo III	Publicação da Deliberação CIB – 62, de 6 de Setembro de 2012
Anexo IV	Deliberação CIB nº 62/2012 – Termo de Compromisso

Itirapina, 22 de setembro de 2025.

Adriana Moro de Lima
Secretária Municipal de Saúde

Willian Rodrigues Ferreira
Auxiliar Administrativo
Responsável pela elaboração deste Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Apêndice I – Modelo de Proposta Comercial

Processo Administrativo nº 2032/2025

Pregão Eletrônico nº 62/2025

A empresa: _____ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. _____, com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, apresenta a proposta comercial para “Prestação de serviços médicos, com o objetivo de executar ações de Atenção Básica voltadas à população privada de liberdade da Penitenciária I ‘Dr. Antônio de Queiroz Filho’, nos termos da Deliberação CIB – 62, de 06 de setembro de 2012, e da Resolução SS – 77, de 30 de junho de 2023, no município de Itirapina – SP, pelo período de 12 (doze) meses”.

Item	Especialidades	QTD. de Profissionais	Carga Horária Semanal	Carga Horária Mensal	Valor hora (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total 12 Meses (R\$)
1	Médico Generalista	1	20	100	R\$	R\$	R\$
2	Cirurgião-dentista	1	20	100	R\$	R\$	R\$
3	Enfermeiro	1	30	150	R\$	R\$	R\$
4	Técnico de Enfermagem	2	30	150	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$		

Para a composição dos Valores, considerar os tópicos abaixo:

Para fins de definição de jornada de trabalho e composição de valores contratuais, estabelece-se a seguinte carga horária diária, de acordo com a categoria profissional:

- ⇒ **Médicos:** 4 (quatro) horas por dia
- ⇒ **Cirurgião-Dentista:** 4 (quatro) horas por dia
- ⇒ **Enfermeiro:** 6 (seis) horas por dia
- ⇒ **Técnico de Enfermagem:** 6 (seis) horas por dia;
- ⇒ Referência salário base mínimo deve ser calculado com base no último dicídio da categoria;
- ⇒ Cálculos para a subcontratação devem realizados de acordo súmula nº 25 do C. Tribunal de contas do Estado de São Paulo, que diz: em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.
- ⇒ Periculosidade calculo de 30% sobre o salário base de cada profissional (art. 193 consolidação das leis do trabalho - decreto lei 5452/43);
- ⇒ Considerar todos os encargos trabalhistas e afins, bem como demonstrá-los na composição do valor proposto no orçamento.

Cidade, xx de xx de 202x
Representante Legal - CPF nº
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Apêndice II - Modelo de Protocolo I

À

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico nº 62/2025

Contrato Administrativo nº xxx/202x

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado vem apresentar documentação abaixo relacionada, referente ao mês XX/202x da “Prestação de serviços médicos, com o objetivo de executar ações de Atenção Básica voltadas à população privada de liberdade da Penitenciária I ‘Dr. Antônio de Queiroz Filho’, nos termos da Deliberação CIB – 62, de 06 de setembro de 2012, e da Resolução SS – 77, de 30 de junho de 2023, no município de Itirapina – SP, pelo período de 12 (doze) meses”.

DESCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS	
Comprovante de Frequência Digital	Documento individual de cada prestador de serviço, contendo o registro de frequência diário, devidamente validado por meio eletrônico ou válido.
Resumo da Folha de Pagamento	Documento consolidado contendo a previsão de valores a serem pagos aos prestadores, a ser utilizado como base para a futura efetivação da folha de pagamento.
Relatório de Produção Profissional	Documento descritivo da produção realizada por cada profissional, conforme modelo padronizado a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde.

Cidade, xx de xx de 202x

**Representante Legal - CPF nº
[Assinatura]**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Apêndice III – Modelo de Protocolo II

À

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico nº 62/2025

Contrato Administrativo nº xxx/202x

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado vem apresentar documentação abaixo relacionada, referente ao mês XX/202x da “Prestação de serviços médicos, com o objetivo de executar ações de Atenção Básica voltadas à população privada de liberdade da Penitenciária I ‘Dr. Antônio de Queiroz Filho’, nos termos da Deliberação CIB – 62, de 06 de setembro de 2012, e da Resolução SS – 77, de 30 de junho de 2023, no município de Itirapina – SP, pelo período de 12 (doze) meses”.

DESCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS	
Planilha de Receitas e Despesas	Demonstrativo detalhado contendo os valores recebidos e as despesas realizadas, devidamente atualizados e organizados por categoria.
Cópia dos Holerites	Documentos individuais que comprovam a remuneração mensal dos profissionais contratados, contendo todas as informações legais obrigatórias.
Cópia dos Comprovantes de Pagamento	Documentação bancária ou equivalente que comprove a efetiva quitação dos valores pagos aos profissionais ou fornecedores, referentes ao período analisado.
Cópias dos Comprovantes de Pagamento dos Encargos Trabalhistas	Documentação que comprove o recolhimento regular dos encargos trabalhistas obrigatórios, incluindo: • GPS (Guia da Previdência Social) • FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) • DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais)
Declaração do Valor Reservado para Futuras Despesas	Documento emitido pela entidade executora, indicando o montante financeiro reservado para o custeio de despesas futuras vinculadas à execução do objeto.
Declaração do Valor Reservado para Taxas Administrativas	Documento formal que atesta a reserva de recursos destinados à cobertura de despesas administrativas, conforme previsto no plano de trabalho ou instrumento de parceria.

Cidade, xx de xx de 202x

Representante Legal - CPF nº

[Assinatura]

Apêndice IV – Declaração de Reserva de Futuras Despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

À

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico nº 62/2025

Contrato Administrativo nº xxx/202x

A empresa _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado vem declarar que foi reservado a quantia de R\$ _____ (valor por extenso), para futuras despesas referentes ao pagamento de pessoal prestadores de serviços médicos, com o objetivo de executar ações de Atenção Básica voltadas à população privada de liberdade da Penitenciária I “Dr. Antônio de Queiroz Filho”, nos termos da Deliberação CIB – 62, de 06 de setembro de 2012, e da Resolução SS – 77, de 30 de junho de 2023, no município de Itirapina – SP, pelo período de 12 (doze) meses.

Cidade, xx de xx de 202x

Representante Legal - CPF nº
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Apêndice V - Declaração de Utilização de Recursos para Taxas de Gestão Administrativa

À

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico nº 62/2025

Contrato Administrativo nº xxx/202x

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ por intermédio de seu representante legal infra-assinado, declara, para os devidos fins, que o valor de **R\$ _____ ([valor por extenso])** foi destinado ao pagamento de **taxas de gestão administrativa**, conforme previsto no plano de trabalho/instrumento firmado.

Declara, ainda, que os recursos foram utilizados de acordo com os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, estando à disposição para eventuais comprovações e fiscalizações pelos órgãos competentes.

Cidade, xx de xx de 202x

Representante Legal - CPF nº _____
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Anexo I – Ficha de Cadastro Profissional Simplificada – CNES

	ESTADO DE SÃO PAULO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
FICHA DE CADASTRO PROFISSIONAL SIMPLIFICADA - CNES (PREENCHIMENTO DEVERÁ SER FEITO EM LETRA DE FÔRMA / IMPRENSA)		
☐ INCLUSÃO ☐ ALTERAÇÃO ☐ EXCLUSÃO		
UNIDADE : _____	CNES : _____	EQUIPE : _____
DADOS DO PROFISSIONAL		
NOME COMPLETO : _____		
NOME DA MÃE : _____		
NOME DO PAI : _____		
CPF : _____	MATRÍCULA : _____	
Nº RG : _____	EMIÇÃO : ____/____/____	ÓRGÃO EMISSOR : _____ UF : _____
NACIONALIDADE : _____	MUNICÍPIO NASCIMENTO : _____	UF : _____
ENSINO : ☐ FUNDAMENTAL ☐ MÉDIO ☐ SUPERIOR ☐ COMPLETO ☐ INCOMPLETO		
EMAIL : _____	TEL : () _____	CEL : () _____
Ocupação : _____	CBO : _____	
Nº DE REGISTRO NO CONSELHO : _____	ESPECIFICAR : _____	
TIPO DE VÍNCULO : _____	CARGA HORÁRIA SEMANAL : _____ HS	
(ESTATUTÁRIO, CONTRATADO, COOPERATIVADO, BOLSISTA, VOLUNTÁRIO)		
DADOS RESIDENCIAIS		
ENDEREÇO : _____	Nº : _____	
COMPLEMENTO : _____	BAIRRO : _____	
CIDADE : _____	UF : _____	CEP : _____
DADOS SOBRE A ADMISSÃO E DESLIGAMENTO		
DATA DA ADMISSÃO : ____/____/____	DATA DA SAÍDA : ____/____/____	
MOTIVO DA SAÍDA		
☐ APOSENTADORIA	☐ TRANSFERÊNCIA PARA OUTRA UNIDADE	☐ TÉRMINO DO CONTRATO
☐ DEMISSÃO	☐ TRANSFERÊNCIA PARA OUTRA UNIDADE ESTADO/MUNICÍPIO	☐ ÓBITO
 _____ ASSINATURA DO PROFISSIONAL		
 _____ CARIMBO E ASSINATURA DIRETOR DA UNIDADE		
DATA : ____/____/____		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Anexo II – Publicação da Resolução SS-77, de 30 de Junho de 2023

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Poder Executivo

Seção I

Nº 25 - DOE - 04/07/2023 - p.58

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS- 77, de 30-6-2023

Altera o Anexo I, da Resolução SS-37, de 06 de abril de 2022, reajustando a transferência de recursos para o Fundo Municipal de Saúde de Itirapina, referente a ações de Atenção Primária à Saúde à População Privada de Liberdade (PPL), e das providências correlatas.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- O Termo de Compromisso assinado pelo Município de Itirapina, de adesão a Deliberação CIB 62/2012, publicado na Resolução SS-37, de 06 de abril de 2022, para desenvolvimento de ações de atenção primária em saúde intramuros por 01 (um) médico para atender 636 privados de liberdade da Penitenciária de Itirapina I;

- A partir de junho de 2023, o Município de Itirapina, decidiu pela substituição de 01 (um) médico por 01 (uma) Equipe Completa, em cumprimento ao Termo de Adesão da Deliberação CIB 62 pactuado entre essa Secretaria de Estado da Saúde e o Município, para o desenvolvimento das ações primárias de saúde intramuros na Penitenciária I de Itirapina,

Resolve:

Artigo 1º - Fica alterado o Anexo I da Resolução SS-37, de 06 de abril de 2022, que fica fazendo parte integrante da presente Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de junho/ 2023.

Anexo I

(a que se reporta a Resolução SS-77, de 30 de junho de 2023)

Relação de município que aderiu às diretrizes propostas pela Deliberação CIB 62/2012

Valores para repasse:

BCE	Município	Unidade Prisional	População prisional	Valor Mensal	Valor Anual
1518632	Itirapina	Penitenciária I de Itirapina - Dr. Antonio de Queiroz Filho	636	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
1512307	Itapetininga	Un. 1 "JARDIM DE ALMEIDA BUENO" de Itapetininga	1.729	R\$ 10.800,00	R\$ 129.600,00
1512307	Itapetininga	Un. II "ASP MARIA FLORENA DE SOUSA DAS" de Itapetininga	1.384	R\$ 10.800,00	R\$ 129.600,00

Secretaria de Estado da Saúde
Centro de Documentação
cd@saude.sp.gov.br

Anexo III – Publicação da Deliberação CIB – 62, de 6 de Setembro de 2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Executivo

Seção I

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 170 – DOE de 07/09/12 – Seção 1 – p.34

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE

Deliberação CIB - 62, de 6-9-2012

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, em reunião realizada no dia 23 de agosto de 2012, aprova as Diretrizes para a Atenção à Saúde da População Privada de Liberdade, composta de três anexos, a saber:

Anexo I – Diretrizes Bipartite de Orientação para o Estabelecimento de Parcerias Estado/Municípios voltadas à Atenção à Saúde da População Privada de Liberdade

Anexo II – Termo de compromisso entre os gestores – Disponível na página da Secretaria de Estado da Saúde, no endereço: <http://www.saude.sp.gov.br/>

Anexo III – Elenco mínimo de ações de saúde da atenção básica, destinados a população privada de liberdade. - Disponível na página da Secretaria de Estado da Saúde, no endereço: <http://www.saude.sp.gov.br/>

Anexo I

Diretrizes Bipartite de Orientação para o Estabelecimento de Parcerias Estado/Municípios voltadas à Atenção à Saúde da População Privada de Liberdade Introdução A atenção à saúde da população privada de liberdade deve se pautar em diretrizes que garantam o atendimento de qualidade a este segmento, respeitando os princípios fundamentais do Sistema Único de Saúde: a universalidade, a integralidade e a equidade. Saliente-se que a população privada de liberdade mantém todos os seus direitos constitucionais referentes à atenção à saúde, razão pela qual não pode ocorrer qualquer distinção entre este grupo e os demais cidadãos, quanto ao atendimento de suas necessidades de saúde por parte das políticas públicas.

Deve ainda, ser considerada parte integrante das diretrizes e estratégias da Política de Atenção Básica, respeitadas suas especificidades. A população privada de liberdade é computada como parte da população do município sede das unidades prisionais, para efeito do pagamento de incentivos do Ministério da Saúde para a atenção básica, como o Piso de Atenção Básica – PAB (fixo e variável) e Assistência Farmacêutica – Componente da atenção básica.

As competências, responsabilidades e atribuições dos entes federativos na garantia do direito à saúde desta população estão definidas nos marcos da legislação vigente, na Constituição Federal e demais leis e normas reguladoras da saúde, no Plano Nacional de Saúde do Sistema Prisional e no Plano Operativo Estadual.

A preservação da integridade da pessoa privada de liberdade no que se refere à prevenção, promoção e recuperação de sua saúde é de responsabilidade imediata da instância governamental que a mantém sob custódia, com financiamento compartilhado entre os órgãos da Justiça/Sistema Penitenciário e da Saúde, nos planos federal, estadual e municipal e ações de atenção à saúde realizadas pelos serviços penitenciários e/ou pelos serviços referenciados vinculados ao SUS, no âmbito estadual e municipal, conforme pactuação entre os respectivos gestores e as características da rede SUS de cada município e região.

No Estado de São Paulo tem sido constatadas dificuldades na contratação/nomeação/designação/admissão de pessoal e execução de serviços de saúde para a população privada de liberdade.

A presente proposta objetiva aperfeiçoar as ações de saúde destinadas à população privada de liberdade, por meio de parcerias da Secretaria de Administração Penitenciária - SAP, da Secretaria de Estado da Saúde (SES) e dos municípios, para que os municípios possam realizar a atenção básica de saúde para esta população, com co-financiamento do Governo Estadual.

Para tanto foram elaboradas as diretrizes que se seguem para orientação dos acordos entre os gestores municipais e os órgãos da SAP e da SES.

Diretrizes

a) Definir e prover adequado financiamento das ações de saúde no sistema prisional.

b) Assegurar que, nas datas previstas para início das atividades de novas unidades prisionais, bem como de unidades

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo
Centro de Documentação
ctd@saude.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

já inauguradas, que não contam com equipes de saúde, sejam garantidas, pelo Titular da Secretaria de Administração Penitenciária, equipes de saúde composta, no mínimo, por:

1 (um) Médico (20h/semana);

1 (um) Dentista (20h/semana);

1(um) Enfermeiro (30h/semana);

2(dois) Auxiliares de Enfermagem (30h/semana);

c) Oferecer condições, inclusive prover de insumos, para que os procedimentos de complexidade compatível com a Atenção Básica e as peculiaridades do sistema prisional sejam realizados na própria Unidade Prisional, adotando estratégias para que os deslocamentos externos ocorram somente quando absolutamente necessários.

d) Por adesão, respeitando a autonomia do ente federativo, e a manifestação de interesse da SAP os municípios poderão assumir as ações de Atenção Básica nos ambulatórios médicos das unidades prisionais localizadas nos respectivos territórios, mediante a constituição de equipes de saúde competentes. As equipes deverão ter caráter generalista, atuando na promoção, prevenção, assistência básica e vigilância à saúde. Suas ações devem seguir as prioridades definidas na Política Estadual de Atenção Básica, os protocolos dos programas de atenção à saúde e ações predefinidas entre os gestores, necessárias e peculiares à situação prisional.

A critério da SAP, poderá ser acordado junto ao município, alocar apenas o profissional médico, compondo a equipe de saúde já existente na Unidade Penitenciária. Nesta situação, o valor do incentivo estadual será proporcional ao referido profissional.

e) O repasse do incentivo financeiro estadual aos municípios, com a finalidade de promover a atenção básica nas Unidades Penitenciárias, deverá ser feito, diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, nos termos da legislação vigente f) Formalizar Termo de Compromisso entre a Secretaria de Administração Penitenciária (SAP), Secretaria de Estado da Saúde (SES) e Secretaria Municipal da Saúde do município Sede de Unidade Penitenciária, com as atribuições e responsabilidades mediante adesão do município às propostas aqui apresentadas.

Detalhamento das propostas

a) Composição da equipe mínima de atendimento – os quantitativos para definição da equipe mínima foram baseados nos parâmetros definidos para atenção básica na Portaria 1.101/2002, do Ministério da Saúde.

Unidades Prisionais e Centro de Detenção Provisória (CDP) com população entre 500 e 1.200 presos: a equipe mínima de saúde deverá ser composta por, pelo menos, 1 (um) médico e 1 (um) dentista com jornada de 20 horas semanais e 1 (um) enfermeira, 2 (dois) auxiliares de enfermagem com jornada de 30 horas semanais;

O valor mensal para o custeio das despesas com a equipe mínima aqui descrita será de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais), acrescido a esse valor adicional de periculosidade (R\$ 179,00) para cada membro da equipe nos termos da legislação vigente, ou seja, R\$31.500,00;

Unidades Prisionais e CDPs com população entre 1.201 e 2.400 presos serão providas com duas equipes mínimas (R\$63.000,00/mês);

Unidades com mais de 2.400 presos com três equipes mínimas (R\$94.500,00/mês);

A assistência à saúde do preso em unidades com menos que 500 presos, deverá ser examinada caso a caso, para definição de financiamento;

Podem ainda compor estas equipes, os agentes promotores de saúde (pessoas presas), recrutadas pela SAP (para avaliação da questão de segurança, mas a equipe de saúde poderá sugerir) e sob supervisão das equipes de saúde para realização de atividades equivalentes às realizadas pelos Agentes Comunitários de Saúde da Estratégia Saúde da Família, porém não remunerados nos termos desta proposta, podendo ter direito a alguns benefícios a critério da SAP (em tese, há a possibilidade de compensação da pena por dia de trabalho). Esta cláusula está sujeita a anuência expressa da SAP.

b) Caberá ao município que aderir à proposta definir a forma de disponibilização das equipes de saúde que serão financiadas com recursos financeiros estaduais. A revisão dos valores será realizada anualmente de comum acordo entre os gestores.

c) Caberá às equipes mínimas executarem ações próprias da complexidade da Atenção Básica, conforme definido pela Portaria MS/SAS 2488/2011, organizar suas atividades conforme o estabelecimento de metas e indicadores quantitativos e qualitativos, que constarão do Termo de Compromisso. Essas ações e serviços estão definidas no Plano Operativo do Estado de São Paulo e serão atualizadas no fórum de pactuação bipartite.

d) Caberá aos municípios prover capacitação técnica permanente para as equipes mínimas em temas de assistência em saúde no âmbito da Atenção Básica.

e) Exames para retaguarda de atenção básica serão descritos no elenco de procedimentos (Anexo III) e referenciados segundo pactuações regionais.

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo
Centro de Documentação
ctd@saude.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

f) A Assistência Farmacêutica do componente da atenção básica será de responsabilidade do Município, com a complementação pela Secretaria de Administração Penitenciária, visando garantir a resolubilidade da assistência ao preso. A SAP deverá adotar a lista padronizada de medicamentos da Secretaria Municipal de saúde.

g) Devem ser garantidas as referências aos serviços de média e alta complexidade, inclusive urgências, na rede instalada do SUS, conforme grade de referência regional, com revisão da programação assistencial, sempre que necessário.

h) A Assistência Secundária e a Terciária Ambulatorial e Hospitalar deverão respeitar as pactuações regionais, sendo a oferta de procedimentos eletivos organizados com fluxo de referência estabelecido, preferencialmente, em serviços sob gestão estadual.

i) O transporte sanitário da pessoa privada de liberdade, quando se fizer necessário seu deslocamento externo para procedimentos diagnósticos ou terapêuticos complementares, será de responsabilidade da Secretaria de Administração Penitenciária.

j) Repasses Fundo a Fundo da União para o Estado, conforme estabelecido no Plano Nacional de Saúde no Sistema Prisional, atualmente suspensos, se retomados serão pactuados com relação à sua utilização.

k) As despesas de construção, reforma, ampliação, adequações das estruturas físicas, equipamentos e mobiliários, disponíveis nas Unidades Prisionais para a realização das ações de saúde serão de responsabilidade do Ministério da Justiça e da Secretaria de Administração Penitenciária, conforme estabelece o Plano Nacional de Saúde no Sistema Prisional.

l) Para adesão municipal, a SAP realizará todas as adequações estruturais e equipagem nas áreas de atendimento à saúde das unidades prisionais sob sua responsabilidade.

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo
Centro de Documentação
ctd@saude.sp.gov.br

Anexo IV – Deliberação CIB nº 62/2012 – Termo de Compromisso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – da Deliberação CIB nº 62 /2012

TERMO DE COMPROMISSO SAÚDE PRISIONAL

O Estado de São Paulo, aqui representado pelas Secretarias de Estado da Saúde e de Administração Penitenciária e o **Município de Itirapina**, sede de unidade prisional, aqui representado pela Secretaria Municipal de Saúde, formalizam o presente Termo de Compromisso para a realização de ações de atenção básica nas unidades prisionais.

O Município de Itirapina passa, a partir deste compromisso, a receber o incentivo financeiro estadual instituído pela **Deliberação CIB nº 62/2012**, obedecendo as diretrizes ali constantes.

1. São compromissos do município:

1.1. Assumir a gestão da atenção básica nas unidades prisionais abaixo relacionadas, com mais de 500 presos, localizadas em seu território de abrangência:

CNES	Unidade Prisional	População prisional	Número de equipes previstas	Número de médicos previstos
4048512	PRESÍDIO I DE ITIRAPINA - DR. ANTONIO DE QUEIROZ FILHO	780	1	-

1.2Garantir equipe necessária para a efetivação da proposta, descrita abaixo:

Profissional	Quantidade	Carga Horária
Médico	1	20/horas semanais
Enfermeiro	1	30/horas semanais
Cirurgião dentista	1	20/horas semanais
Técnico de enfermagem	2	30/horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

A Secretaria de Administração Penitenciária, com o apoio técnico da Secretaria de Estado da Saúde, estabelecerá rotinas de monitoramento, avaliação e supervisão das metas abaixo descritas:

Gestão Administrativa:

- Integrar as equipes de saúde do sistema prisional aos processos de planejamento, discussão e definição das políticas loco regionais,
- Manter atualizado o cadastro da Unidade de Saúde Prisional no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES,
- Manter os sistemas de informações alimentados de acordo com as exigências nacionais e estaduais.
- Implementar o Plano Municipal de Saúde Prisional, conforme Anexo I da Portaria 1.777/03, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e pactuações da CIB/SP, com a finalidade de promover a saúde desta população e contribuir para a redução e controle dos agravos mais frequentes que acometem esta população.
- Executar a contrapartida municipal, exigida pela Portaria Interministerial 1.777/2003, prevista no Plano Municipal de Saúde Prisional.
- Apresentar Relatório de Gestão Municipal, nos termos da legislação vigente.

Saúde da mulher:

- Oferecer 100% de ações educativas em relação à contracepção;
- Oferecer 100% das ações para detecção precoce do câncer cérvico uterino e de mama;
- Ofertar tratamento em 100% das mulheres detentas de seu município, com câncer cérvico uterino e de mama;
- Oferecer 100% de ações de busca ativa de casos de DST/AIDS;
- Ofertar o acompanhamento especializado para 100% das mulheres diagnosticadas como portadoras do HIV/AIDS;
- Manter 100% da população prisional das unidades femininas no âmbito de seu município esclarecida, tratada e acompanhada nas DST/AIDS;
- Oferecer 100% de Assistência ao pré-natal de baixo risco;
- Ofertar o atendimento/encaminhamento às intercorrências e partos em 100% das gestantes;
- Ofertar o atendimento/encaminhamento em 100% das mulheres com gestação de alto risco;
- Ofertar diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos bebês nascidos de mães expostas às DST/HIV/AIDS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Saúde Bucal

- Manter 100 % da população prisional de seu município orientada sobre higiene bucal e auto-exame da boca;
- Manter 100 % da população prisional de seu município orientada sobre a escovação dos dentes, (sendo duas orientações por pessoa/ano);
- Realizar consulta odontológica em 50% da população prisional de seu município por ano, sendo 12 consultas/dia;
- Garantir 3 procedimentos por consulta (40 minutos) e Tratamento completado em seis consultas para população prisional de seu município

Tuberculose

- Identificar 100% dos sintomáticos respiratórios nas unidades prisionais do município;
- Diagnosticar e tratar 100% dos casos diagnosticados nas Unidades prisionais;
- Realizar pelo menos 2 campanhas de busca ativa por ano;
- Manter a Taxa de cura de TB superior a 85% dos casos diagnosticados;
- Manter 100% da população prisional esclarecida e orientada sobre medidas de prevenção quanto à tuberculose;
- Implementar o tratamento diretamente observado e supervisionado;
- Garantir que seja realizada baciloscopia de escarro para 100% dos SR encontrados
- Realizar cultura para 100% dos casos indicados
- Garantir retaguarda médica para os casos que dela necessitem

Controle da Hipertensão e Diabetes

- Garantir o acompanhamento clínico e tratamento dos casos em 100% dos portadores de Hipertensão Arterial e Diabetes das unidades prisionais de seu território,
- Esclarecer e orientar 100% da população prisional sobre hábitos alimentares saudáveis, combate ao sedentarismo, alcoolismo e tabagismo;
- Garantir o encaminhamento das intercorrências em 100% dos casos necessários;

Dermatologia Sanitária e Hanseníase

- Implantar ações de controle de hanseníase e outras dermatoses de interesse sanitário em 100% das unidades prisionais do território.
- Diagnosticar 100% dos casos de hanseníase e outras dermatoses;
- Tratar 100% dos casos de hanseníase e outras dermatoses;
- Identificar e controlar as incapacidades físicas em 100% dos casos.
- Encaminhar para tratamento os casos de complicação em 100% das unidades prisionais do território



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

DST/HIV/Aids e Hepatites

- Manter 100% da população prisional no âmbito municipal aconselhada em DST/HIV/Aids e hepatites;
- Garantir oferta de exames para diagnóstico de HIV a 100% dos casos suspeitos;
- Tratamento do DST em 100% casos diagnosticados, segundo a abordagem sindrômica;
- Realizar orientação e/ou encaminhamento de 100% dos parceiros externos nos casos positivos de DST/HIV/Aids e Hepatites.

Imunização

- Cobertura de 100% da população prisional de seu território nas vacinas: Dupla Adulto, Tríplice Viral, Hepatite B e Febre Amarela (na região Noroeste do Estado)
- Vacinação contra influenza e H1N1 conforme orientação do Ministério da Saúde, através de Nota Técnica a cada ano.

Saúde Mental

- Utilizar a abordagem de redução de danos na prevenção e atenuação das situações de prejuízo à saúde decorrente do uso de álcool e drogas.
- Pactuar as referências para a assistência dos portadores de distúrbios psíquicos passíveis de atenção ambulatorial nas estruturas intermediárias, no âmbito regional (NAPS/CAPS)

Assistência Farmacêutica

- Apoiar as ações de saúde promovendo o acesso de 100 % da população prisional de seu município aos medicamentos padronizados e seu uso racional
- Utilizar, de modo complementar, com o objetivo de garantir a qualidade da assistência, a Relação de Medicamentos Padronizados pela Comissão de Farmácia e Terapêutica do Sistema Penitenciário, com a parceria da Secretaria de Estado da Saúde, bem como a relação de medicamentos padronizados pela Assistência farmacêutica municipal possibilitando maior eficiência no gerenciamento do Ciclo da Assistência Farmacêutica (planejamento, aquisição, armazenamento, distribuição e/ou dispensação)
- Implementar as ações de Farmacovigilância, em 100% das unidades prisionais de seu território de acordo com a Legislação vigente.

Vigilância em Saúde

- Caberá ao município as ações de vigilância em saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

- Buscar, junto ao Ministério da Justiça e de Saúde, os recursos financeiros necessários para co-financiamento do custeio, obras e/ou reformas e equipagem para garantir as condições necessárias ao funcionamento do ambulatório de saúde da Unidade Prisional;
- Acionar o GT Bipartite nas situações de conflito, onde não haja consenso.

Por estarem de acordo, assinam:

São Paulo, __/__/2023

Secretário da Administração Penitenciária

Coronel Marcelo Streifinger

Secretário de Estado da Saúde

Dr. Eleuses Paiva

Prefeita Municipal de Itirapina

Sra. Maria da Graça Zucchi de Moraes

Secretária Municipal de Saúde

Sra. Wláuia Sanches Lemos Perondi



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

OBS: cada Unidade Compradora deverá adaptar este modelo às suas necessidades, de acordo com as opções exercidas no Anexo I - Termo de Referência. Por isso, a edição também é livre neste Anexo II.

PROCESSO ADM Nº 2032/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº xx/2025

ITEM	DESCRIÇÃO DO CARGO	QTDE	CARGA HORÁRIA / SEMANAL POR PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA MENSAL	SALÁRIO BASE	PERICULOSIDADE	ENCARGOS TRABALHISTAS	RESERVA DE FUTURAS DESPESAS	GESTÃO ADMINISTRATIVA	VALOR TOTAL POR PROFISSIONAL	VALOR TOTAL 12 MESES
1	MÉDICO CLINICO GERAL	1			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	CIRURGIÃO DENTISTA	1			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3	ENFERMEIRO	1			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	TECNICO DE ENFERMAGEM	2			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

- REFERENCIA SALÁRIO BASE MÍNIMO DEVE SER CALCULADO COM BASE NO ULTIMO DISSÍDIO DA CATEGORIA
- CÁLCULOS PARA A SUBCONTRATAÇÃO DEVEM REALIZADOS DE ACORDO SÚMULA Nº 25 DO C. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, QUE DIZ: EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, A COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO PROFISSIONAL PODE SE DAR MEDIANTE CONTRATO SOCIAL, REGISTRO NA CARTEIRA PROFISSIONAL, FICHA DE EMPREGADO OU CONTRATO DE TRABALHO, SENDO POSSÍVEL A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO QUE PREENCHA OS REQUISITOS E SE RESPONSABILIZE TECNICAMENTE PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.
- PERICULOSIDADE CALCULO DE 30% SOBRE O SALÁRIO BASE DE CADA PROFISSIONAL (ART. 193 CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - DECRETO LEI 5452/43)

Local, xx de xx de 2025

Representante Legal

CPF nº

Validade 60 dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo:

CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO III.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

- I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO III.3

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO III.4

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.5 DO EDITAL.

Eu, _____, portador do CPF nº _____,
representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*),
interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**,
sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa aufera Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO IV

DADOS CONTRATUAIS

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome:
Profissão/ Cargo:
Estado Civil:
Naturalidade:
RG nº
CPF nº
Data de Nascimento:
Endereço Residencial:
E-mail Institucional:
E-mail Pessoal:
Telefone:

(Caso não seja o sócio ou proprietário que irá assinar o contrato deverá anexar também a procuração)

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0xx/2025

Contratação de empresa para prestação de serviços médicos, com o objetivo de executar ações de Atenção Básica voltadas à população privada de liberdade da Penitenciária I “Dr. Antônio de Queiroz Filho”, nos termos da Deliberação CIB – 62, de 06 de setembro de 2012, e da Resolução SS – 77, de 30 de junho de 2023, no município de Itirapina- SP, pelo período de 12 (doze) meses.

O **MUNICÍPIO DE ITIRAPINA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Prefeitura Municipal de Itirapina, sita à Avenida 01, nº 106, centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.313.714/0001-50, neste ato representado pela Prefeita Municipal, o **Prof.ª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**, brasileira, casada, professora, portador do RG nº 5.541.219-1 e CPF nº 553.097.808-82, domiciliada à Rua 06, nº 389, Centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, CEP 13530-000, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, sito à _____, nº _____, Bairro _____, município de _____, Estado de _____, CEP _____, telefones _____, e-mail _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo senhor _____, (qualificação) portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, domiciliado à _____, nº _____, Bairro _____, município de _____, Estado de _____, CEP _____, telefones _____, e-mail _____, doravante denominada **CONTRATADA**, decorrente do Processo Administrativo nº 2032/2025, acordam proceder, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 ou Leis Correlatas, parte integrante do presente instrumento, conforme descrição do objeto e proposta de preço, constantes nos anexos, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este instrumento tem por **Contratação de empresa para a prestação de serviços médicos, com o objetivo de executar ações de Atenção Básica voltadas à população privada de liberdade da Penitenciária I “Dr. Antônio de Queiroz Filho”, nos termos da Deliberação CIB – 62, de 06 de setembro de 2012, e da Resolução SS – 77, de 30 de junho de 2023, no município de Itirapina – SP, pelo período de 12 (doze) meses.**

1.2. Em observância e atendimento ao Processo Administrativo nº 2032/2025, elaborado sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 062/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

1.3. O objeto deve atender as condições estipuladas no contrato, seus anexos e Proposta Comercial da CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante do presente termo, independentemente de transcrições.

1.4. Do Fundamento Legal

1.4.1. Para a contratação do serviço será empregada a modalidade de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, bem como as demais normas correlatas ao tema.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

2.3. As comunicações entre a Contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

2.4. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

Fiscalização

2.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

Fiscalização Técnica

2.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

2.7. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

2.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

2.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

2.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

2.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

2.12. Fica designada a senhora **Sra. Flávia Luciana Peron**, Chefe de Serviço de Assistência à Saúde, como fiscal técnica – **Penitenciária I - “Dr. Antônio de Queiroz Filho”**, Avenida Otoniel Augusto Rodrigues, s/n - Jardim Nova Itirapina, Itirapina - SP, (RODOVIA DE ACESSO, SN, KM 1); Tel.: (19) 3575-1557;

Fiscalização Administrativa

2.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

2.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

2.15. Fica designada a senhora **Érica Amélia Zagotti Fernandes**, Chefe de Gabinete de Secretaria, portadora do **CPF nº 154.861.568-47**, como fiscal Administrativa do Contrato;

Gestor do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

2.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

2.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

2.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

2.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

2.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

2.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

2.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

2.23. Fica designada a senhora **Adriana Moro de Lima**, portadora do **CPF nº222.224.168-50**, Secretária Municipal de Saúde, como **Gestora do Contrato**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.3. Da solução

3.3.1. A solução é manter 100% da população privada de liberdade orientada sobre a higiene bucal, é identificar 100% dos sintomáticos respiratórios com relação a algum tipo de doença respiratória, garantir o acompanhamento clínico e tratamento dos portadores de hipertensão, implantar ações de controle de hanseníase e outras dermatoses, manter 100% da população privada de liberdade aconselhada em relação as DST's, utilizar a abordagem de redução de danos na prevenção e atenuação das situações de prejuízo à saúde decorrente do uso de álcool e drogas, entre outros itens.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Condições de execução

4.1. O início da execução do objeto contratual dar-se-á a partir da assinatura do contrato e da emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração, observado o prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** para início efetivo das atividades, contados a partir da data de recebimento da referida Ordem;

4.2. A equipe, conforme composição estabelecida na Deliberação CIB nº 62, deverá cumprir a carga horária mínima exigida, no período **MATUTINO**, de segunda a sexta-feira, observando as disposições:

4.3. O vínculo do profissional prestador de serviço com a empresa CONTRATADA poderá ser comprovado por qualquer uma das formas previstas na Súmula nº 25 do Colendo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), a qual dispõe: “Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

4.4. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos profissionais que vier a contratar para a execução dos serviços, os quais deverão possuir formação superior compatível com as atribuições exigidas, bem como estarem devidamente inscritos e em situação regular junto ao respectivo Conselho de Classe, especialmente o Conselho Regional de Medicina (CRM), no caso dos profissionais médicos;

4.5. A CONTRATADA será responsável por solicitar o cadastro dos profissionais no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e no Sistema Municipal de Saúde, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis anteriores ao início da prestação de serviços. Para tanto, deverá encaminhar a Ficha Cadastral (**Anexo I**) devidamente preenchida e assinada pelo profissional para os endereços eletrônicos: secsaude@itirapina.sp.gov.br; secsaude5@itirapina.sp.gov.br; secsaude6@itirapina.sp.gov.br; alternativamente, poderá realizar o protocolo presencial na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Avenida 5, esquina com a Rua 05, nº 245, Centro, Itirapina/SP;

4.6. Fica vedada a designação de profissionais que possuam mais de **02 (dois) cargos ou empregos públicos**, nos termos da **Portaria nº 134/2011 do Ministério da Saúde**, sendo de responsabilidade da CONTRATADA assegurar o cumprimento desta exigência legal. A Portaria nº 134, de 4 de abril de 2011, art. 02, do Ministério da Saúde, proíbe o cadastramento de profissionais de saúde em mais de dois cargos ou empregos públicos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), com base no Art. 37, inciso XVI, alínea "c", da Constituição Federal de 1988. O não cumprimento desta norma pode levar à inconsistência do cadastro, bloqueio do registro profissional e suspensão de repasses de recursos públicos para as equipes de saúde;

4.7. Os profissionais que não obtiverem os cadastros mencionados no item **7.2.3** não estarão autorizados a iniciar os atendimentos na unidade contratada, sendo responsabilidade da CONTRATADA garantir a regularidade documental prévia à prestação dos serviços;

4.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis** do início da atuação de cada profissional, as seguintes cópias dos documentos referentes aos subcontratados ou empregados vinculados à prestação dos serviços:

4.9. Comprovante de graduação ou curso técnico compatível com a função a ser desempenhada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

- 4.10.** Registro regular e ativo no respectivo Conselho Regional de Classe (ex.: CRM para médicos);
- 4.11.** Carteira de vacinação atualizada;
- 4.12.** Certidão de Ética Profissional e demais documentos exigidos pela legislação vigente, especialmente: Art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991; Instrução Normativa INSS nº 071, de 10/05/2002; Art. 647 da Lei nº 7.450/1985 (IRRF); Art.(s). 28 a 32 da Medida Provisória nº 135, de 30/10/2003, convertida na Lei nº 10.833/2003; demais disposições dos órgãos reguladores e de fiscalização competentes;
- 4.13.** A CONTRATADA deverá manter em boa ordem e sob guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas e ações executadas no âmbito do contrato;
- 4.14.** A CONTRATADA deverá disponibilizar extratos mensais à Secretaria Municipal de Saúde de Itirapina e à Comissão de Fiscalização, para fins de acompanhamento e controle contratual;
- 4.15.** Todos os profissionais deverão ser contratados pela empresa CONTRATADA por prazo determinado, sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), excetuando-se o profissional médico, que poderá optar pela contratação na condição de pessoa jurídica (PJ);
- 4.16.** A seleção dos profissionais será de responsabilidade da CONTRATADA, reservando-se à CONTRATANTE o direito de recusa, por critérios técnicos e de qualidade na prestação dos serviços, bem como o direito de solicitar a substituição de qualquer profissional cuja atuação seja considerada insatisfatória, mediante justificativa;
- 4.17.** Na ausência de qualquer profissional, seja qual for o motivo, a CONTRATADA deverá providenciar substituição imediata por outro profissional da mesma categoria e com habilitação compatível, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços;
- 4.18.** A CONTRATADA será responsável pelo controle de jornada e frequência dos profissionais, por meio de Registro de Ponto Eletrônico ou outro sistema de controle previamente aprovado pela CONTRATANTE, que assegure a veracidade das informações;
- 4.19.** No caso de contratação de profissional médico sob a forma de pessoa jurídica, deverá ser observado o cumprimento integral das disposições do subitem **7.2.6.7**, especialmente quanto ao controle de jornada por meio de registro eletrônico de ponto ou sistema equivalente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

4.20. A execução dos serviços deverá atender as especificações técnicas deste Termo de Referência e do Edital, e respeitando os locais e horários:

4.21. Penitenciária I – “Dr. Antônio de Queiroz Filho” – Avenida Otoniel Augusto Rodrigues, s/n – Jardim Nova Itirapina, Itirapina – SP, 13530-000 (RODOVIA DE ACESSO, S/N, KM 1); Tel.: (19) 3575-1557; Responsável pelo recebimento: **Sra. Flávia Luciana Peron** - Chefe de Serviço de Assistência à Saúde;

4.22. A CONTRATADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da Penitenciária, em todos os casos, apresentando listagem dos empregados executores dos serviços, com nome, RG e CPF, e comprovante de residência, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias anterior ao acesso à Unidade;

4.23. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre esses que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

4.24. Se a CONTRATADA não cumprir o prazo de entrega, sem justificativa formal aceita pela Contratante, decairá seu do direito de fornecer os materiais, sujeitando-se as penalidades previstas no Edital, sendo convocados os licitantes remanescentes em ordem de classificação;

4.25. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;

4.26. A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, o serviço que vier aser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação;

4.27. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que estiver em desacordo com o apresentado na proposta;

4.28. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestados, Prefeitura Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – situada na Avenida 05 (cinco), esquina com a rua 5, nº 245 – Centro – Itirapina/SP – CEP 13530-000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50; e-mail: secsaude@itirapina.sp.gov.br, secsaude5@itirapina.sp.gov.br, esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um servidor da Pasta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

CLAUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

Item	Especialidades	QTD. de Profissionais	Carga Horária/Dia	Carga Horária Semanal por Profissional
1	Médico Generalista	1	4 horas	20 horas
2	Cirurgião-dentista	1	4 horas	20 horas
3	Enfermeiro	1	6 horas	30 horas
4	Técnico de Enfermagem	2	6 horas	30 horas

CLAUSULA SEXTA – DA CESSÃO

6.1. O presente Contrato não poderá ser cedido, no todo ou em parte, pela CONTRATADA, sem que haja motivo estipulado por lei ou cláusula contratual.

CLAUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1. O valor da presente contratação perfaz o montante de R\$ ____ (____).

7.2. Os valores da presente contratação são vinculados à proposta comercial vencedora do certame na modalidade dispensa de licitação.

7.3. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável pelo período inicial de 12 (doze) meses. Após este período inicial, em caso de eventual prorrogação da vigência contratual, o preço poderá ser reajustado/repactuado anualmente, conforme o Art.135 e 136 da Lei nº 14.133/2021, com base no índice IPCA/IBGE ou outro índice setorial específico, mediante prévia autorização e justificativa da Administração. O reequilíbrio econômico-financeiro (Art.131) é uma medida extraordinária, distinta do reajuste ou repactuação.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato possui a vigência de 12 (doze) meses, tendo seus **efeitos válidos a partir de XX/XX/2025, e seu término no dia XX de XXXX de 2026**, período em que os serviços será executado.

8.2. Todos os prazos constantes são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

8.3. Admite-se a prorrogação por iguais e sucessivas vezes até o limite de 60 (sessenta) meses, com as devidas justificativas, nos termos da Lei Federal 14.133/2021

CLAUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

9.1. Prazo. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis da emissão da nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

9.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias** após a data de sua apresentação válida.

9.3. CADIN ESTADUAL. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

9.4. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada em Banco e Agencia indicada pelo fornecedor.

9.5. Correção monetária. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

9.6. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

9.7. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

9.8. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.9. Não produzir os resultados acordados,

9.9.1. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.9.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.9.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação de prestação dos serviços.

Liquidação

9.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

9.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

9.14. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

9.15. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018);

9.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

9.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.18. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

9.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

9.20. O Fiscal somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as exigências pela proponente vencedora e todas as condições pactuadas;

9.21. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Forma de pagamento

9.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLAUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS

10.1. A seu exclusivo critério, e devidamente justificado, a CONTRATANTE poderá suspender total ou parcialmente a execução dos serviços, objeto deste instrumento de Contrato, avisando antecipadamente a CONTRATADA por escrito, no prazo de **10 (dez) dias uteis**.

10.2. Ocorrendo o previsto no subitem anterior, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor proporcional a prestação de serviços executados até a data de comunicação da suspensão.

10.3. Caso a CONTRATADA tenha recebido qualquer pagamento relativo ao contrato, o mesmo será descontado da remuneração que vier a ser definida;

10.4. A comunicação para reinício da prestação de serviços, se ocorrerem, será também, feita por escrito, tendo a CONTRATADA o prazo de **05 (cinco) dias corridos** para reiniciá-los, a contar do recebimento de tal comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA

11.1. Obedecer às especificações constantes neste Termo de Referência;

11.2. A Contratada facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da Contratada, promovendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

- 11.3.** Responsabilizar-se pelas atividades executadas por seus funcionários, que atuarem nesta contratação;
- 11.4.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano, que venha a sofrer em razão de negligência de seus funcionários;
- 11.5.** A Contratada assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato;
- 11.6.** A Contratada ficará à disposição desta Administração Pública para esclarecer qualquer dúvida e ao mesmo tempo orientar a Secretaria da saúde e suas unidades sobre informações da execução dos serviços ora contratados, bem como apresentar as documentações exigidas;
- 11.7.** Responsabilizar-se pela execução dos serviços dentro do prazo estipulado, arcando com todas as despesas sociais e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações;
- 11.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 11.9.** A contratada deverá comunicar à Secretaria Municipal da Saúde, por meio de seus representantes designados, as ausências dos profissionais no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Nesses casos, deverá providenciar a substituição dos respectivos profissionais.
- 11.10.** Nos casos de urgência, devidamente justificados e aceitos pela Contratante, a Contratada poderá realizar a reposição dos atendimentos, mediante aprovação prévia da Secretaria Municipal da Saúde;
- 11.11.** Em casos de faltas, sejam justificadas ou injustificadas, inclusive por motivo de apresentação de atestados médicos ou qualquer outro tipo de afastamento, a Contratada deverá providenciar, obrigatoriamente, a reposição do profissional, de forma a não causar prejuízo à continuidade dos serviços nem à Administração Pública;
- 11.12.** A Contratada deverá indicar um **Responsável Legal**, devidamente qualificado, que será o interlocutor oficial junto à Secretaria Municipal de Saúde para solução de eventuais problemas operacionais, administrativos ou técnicos. Esse responsável também será incumbido da coordenação das escalas dos profissionais de saúde, bem como da supervisão técnica dos atendimentos prestados pela equipe;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

- 11.13.** Contratada deverá organizar a assistência em saúde a ser prestada, observando rigorosamente os fluxos assistenciais, protocolos clínicos e diretrizes técnicas estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde, assegurando a padronização e a qualidade dos serviços;
- 11.14.** A Contratante, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, poderá solicitar a substituição de qualquer profissional da equipe, mediante justificativa formal, sempre que for constatado que o desempenho está aquém das expectativas ou em desacordo com os padrões de qualidade exigidos no presente contrato;
- 11.15.** Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato;
- 11.16.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.17.** Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário;
- 11.18.** Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
- 11.19.** Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante;
- 11.20.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da unidade prisional, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da unidade;
- 11.21.** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;
- 11.22.** Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

11.23. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas;

11.24. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante;

11.25. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

11.26. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes;

11.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

11.28. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante;

11.29. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

11.30. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da unidade prisional, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

11.31. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

11.32. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

11.33. A Contratada deverá cumprir todas as normas de segurança e saúde do trabalho e quando solicitado deverá permitir o livre acesso às informações e documentos que a Contratante requerer;

11.34. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

11.35. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação à Contratante com relação aos mesmos. A Contratada responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual;

11.36. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, bem como quaisquer compromissos assumidos com terceiros decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Contratante;

11.37. A Contratada deverá indenizar em regresso a Contratante, caso essa seja compelida por ordem judicial ao pagamento de qualquer verba de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária ou comercial decorrente da execução do objeto;

11.38. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

11.39. Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período resultante da execução do objeto;

11.40. A CONTRATADA deverá realizar o pagamento da remuneração de seus empregados, subcontratados e demais colaboradores alocados na execução contratual, **exclusivamente por meio de depósito bancário identificado**, em contas de titularidade dos respectivos beneficiários, sendo **vedado o pagamento em espécie** ou por qualquer outro meio que dificulte a rastreabilidade dos valores;

11.41. A comprovação dos pagamentos será exigida mensalmente pela fiscalização do contrato, mediante apresentação de: **comprovantes de depósitos bancários**



individualizados; folha de pagamento; guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais devidos;

11.42. A inobservância dessa obrigação poderá ensejar o bloqueio de pagamentos por parte da Administração, bem como a aplicação das sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021;

Essa exigência tem como objetivo garantir a rastreabilidade, a legalidade e a transparência dos pagamentos efetuados, em conformidade com os princípios da administração pública previstos na Lei nº 14.133/2021.

11.43. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO E DIREITOS DA CONTRATANTE

12.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

12.2. O objeto da licitação será passível de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela administração Secretaria Municipal da Saúde;

12.3. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas;

12.4. Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades;

12.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação;

12.6. A fiscalização é exercida no interesse da Administração, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde ou de seus agentes e prepostos;

12.7. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento e/ou serviço executado em desacordo com este Termo de Referência;

12.8. A Secretaria Municipal da Saúde se reserva o direito de não receber o serviço prestado em desacordo com as especificações e condições constantes deste Anexo, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas neste Termo de Referência, bem como na legislação pertinente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

- 12.9.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Secretaria Municipal da Saúde;
- 12.10.** A Contratante esclarecerá toda e qualquer dúvida que lhe seja apresentada pela Contratada, no tocante à execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência;
- 12.11.** Realizar, por meio dos servidores designados como fiscais, o acompanhamento dos serviços, os quais emitirão pareceres ao gestor sobre os atos praticados pela Contratada relativos à execução do objeto;
- 12.12.** Garantir que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização serão solicitadas à Secretaria Municipal de Saúde, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 12.13.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber;
- 12.14.** Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho;
- 12.15.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 12.16.** Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 12.17.** Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 12.18.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 12.19.** Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução pela Contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre a EQUIPE da Contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 12.20.** Analisar a nota fiscal, verificando destinatário e se as especificações são as mesmas descritas neste Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS IMPOSTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

13.1. Os tributos e demais encargos (impostos, contribuições fiscais e parafiscais, etc.) devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que os recolherá, sem direito a reembolso.

13.2. O CONTRATANTE quando for retentor, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, os pagamentos que efetuar, à parte que for devida pela CONTRATADA, segundo a legislação vigente.

13.3. Serão retidos, no que couberem, por parte da Prefeitura de Itirapina, os valores referentes ao ISSQN, entre outros, que incidirem sobre o valor total dos serviços contratados e executados (sobre o valor total da nota fiscal/fatura), conforme orientação da Controladoria Geral da União e Ministério da Previdência Social.

13.4. É obrigatório conter o destaque do IRRF, ou o envasamento legal de sua não incidência, além do valor bruto do título e o valor líquido devido, sob pena de sofrer a retenção sobre o valor total, **de acordo com a Instrução Normativa 2.145 de 26 de junho de 2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MODIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

14.1. A CONTRATANTE é facultado introduzir modificações consideradas imprescindíveis nos serviços objeto do contrato, antes ou durante a execução dos mesmos, devidamente justificadas, nas hipóteses prevista na Lei 14.133/2021;

14.2. Se as modificações provocarem alguma alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente tal fato ao CONTRATANTE, para que eventuais divergências venham a ser sanadas de comum acordo bem como, possibilita ao CONTRATANTE a análise quanto à necessidade de eventual adiantamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio em qualquer fase do processo licitatório;

15.2. Tal vedação justifica-se pela natureza do objeto a ser contratado, que exige responsabilidade técnica direta e gestão centralizada dos serviços. A admissão de consórcios poderia acarretar prejuízos à Administração Pública, dificultando o controle, a fiscalização e a responsabilização contratual, além de comprometer a celeridade e a efetividade na execução do objeto;

15.3. Adicionalmente, a permissão de participação consorciada poderia frustrar o caráter competitivo da licitação, na medida em que reduziria a concorrência real entre licitantes, contrariando os princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da eficiência administrativa, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

15.4. É vedada, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, a subcontratação da atividade-fim objeto desta contratação, admitindo-se, excepcionalmente, a subcontratação de atividades acessórias ou de apoio, desde que previamente autorizada pela Administração;

15.5. Não será considerada subcontratação, para fins desta cláusula, a contratação direta de profissionais de saúde (pessoa física ou jurídica individual) pela CONTRATADA, desde que sob sua supervisão direta e responsabilidade técnica, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

15.6. A CONTRATADA permanecerá inteiramente responsável perante a Administração Pública pela execução integral do objeto contratual, inclusive quanto aos profissionais que vier a empregar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS MULTAS E SANÇÕES

16.1. A desistência da proposta não justificada, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejará em cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa no valor de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para o certame.

16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeita a sanção prevista no artigo 156 §4º, da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.

16.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.4. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à execução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

(2) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 25% (vinte e cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.3, de 2% a 5% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.3, de 23 a 25% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.3, a multa será de 20% a 23% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.3, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.3, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

16.5. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.6. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

17.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade, sem que assista a CONTRATADA o direito de reclamação ou indenização, nos seguintes casos:

17.1.1. Inadimplemento de cláusula contratual por parte da CONTRATADA;

17.1.2. Inobservância de recomendação de dados fornecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

17.1.3. Imperícia, negligência, imprudência, atraso e desídia, na realização dos serviços contratados;

17.1.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, falência, concordata ou concurso de credores da CONTRATADA;

17.1.5. Quando o valor das multas aplicadas ultrapassar 10 (dez por cento) do valor do contrato

17.2. Constituem, ainda, motivos para a rescisão contratual, por parte do CONTRATANTE, além dos casos já enumerados, quaisquer fatos que, a seu critério venham a desabonar a idoneidade técnica ou financeira da CONTRATADA, ressalvados os direitos decorrentes dos serviços executados;

17.3. A CONTRATADA receberá o pagamento dos serviços executados até a data da rescisão, deduzindo-se eventuais multas aplicadas, se houver, dando-se por definitivamente encerrado o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na LEI Nº 14.133/21 e demais Normas Federais aplicáveis, sendo nos casos omissos sujeitar-se-ão às NORMAS DO Código Civil, pertinentes aos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PREPOSTO

19.1. O preposto fica obrigado a:

19.1.1. Possuir vínculo comprovado com a empresa, mediante instrumentos trabalhistas legais, e no documento de sua apresentação deverá constar o nome completo, CPF, data de admissão na empresa e telefones de contato;

19.1.2. Estar à disposição da fiscalização durante todo o período de execução do objeto contratado, dentro dos horários comerciais locais;

19.1.3. A indisponibilidade do PREPOSTO ou a impossibilidade de localizá-lo acarretará à CONTRATADA, a aplicação de sanções administrativas previstas.

19.2. Fica designado (a) o (a) senhor (a) _____, (CARGO), para fins do disposto nos artigos 118 e 119 da Lei 14.133/21, portador do RG nº _____ do CPF nº _____, Rua _____, nº _____, Bairro _____, município de _____, Estado de _____, CEP _____, telefones _____, e-mail _____, como PREPOSTO RESPONSÁVEL da CONTRATADA.

19.2.1. O preposto fica obrigado a possuir vínculo comprovado com a empresa, mediante instrumentos trabalhistas legais; estar à disposição da fiscalização durante todo o período de execução do objeto contratado, dentro dos horários comerciais locais; A indisponibilidade do PREPOSTO ou a impossibilidade de localizá-lo acarretará a CONTRATADA, a aplicação de sanções administrativas previstas.

19.3. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

19.4. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante a vigência do contrato

19.5. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União;

20.2. A(s) despesa(s) que subsidiará(ão) o certame, de acordo com orçamento do presente exercício, da Secretaria Municipal de Saúde, será(ão):

20.2.1. Secretaria Municipal de Saúde

Recurso – Manutenção dos serviços de Atenção Básica	
Gestão/Unidade:	Atenção Básica
Órgão:	02.12.01
Função Programática:	10.301.9023.2145
Ficha:	806
Fonte:	02
Código de Aplicação:	3000047
Categoria Econômica:	3.3.90.39.00

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA TOLERÂNCIA

21.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir a inobservância mesmo por omissão, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Portal da Transparência do Diário do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) nos termos do artigo 174 da lei 14.133/21, para fins de garantia a ampla publicidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

23.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

23.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

23.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

23.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

23.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO

25.1. Os serviços executados serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

25.2. A liberação do pagamento mensal à CONTRATADA ficará condicionada à apresentação, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, dos seguintes documentos comprobatórios:

25.3. Cópia do comprovante de frequência digital (registro de ponto) individual de cada profissional vinculado à execução contratual;

25.4. Cópia do resumo da folha de pagamento correspondente ao período de competência, contendo a discriminação dos encargos trabalhistas, valores pagos, descontos legais e demais informações pertinentes;

25.5. Cópia dos relatórios de produção individual, conforme modelo padronizado a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente preenchido e assinado pelos respectivos profissionais;

25.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando não executados de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

25.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação e consequente aceitação mediante termo detalhado;

25.8. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis;

25.9. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

25.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

25.11. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

25.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO

26.1. A correspondência recíproca relativa a este CONTRATO será ***considerada efetuada se entregue no setor de protocolo*** da Prefeitura Municipal de Itirapina, situada na Avenida 01, nº 106, centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, expediente das 13 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira, telefone (19) 3575-9000, e-mail secsaude5@itirapina.sp.gov.br, CEP 13.530-000;

26.2. Constar o assunto, data de recebimento e nome do remetente.

26.3. Todos os esclarecimentos e/ou informações referentes à execução do objeto do presente termo devem ser encaminhadas ao gestor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

27.1. Fica eleito o Foro da Vara Única da Comarca de Itirapina, com exclusão de qualquer outra, por mais privilegiada que seja, para dirimir as questões oriundas da presente contratação, devendo a parte vencida pagar a vencedora às custas, despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. A CONTRATADA tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

28.2. Ficam fazendo parte integrante do presente contrato, os documentos: Termo de Ciência e de Notificação; Cadastro do Responsável e Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP.

28.3. Nada mais havendo a ser declarado, encerrada o presente contrato que, após lido e aprovado, será assinado pelas partes e 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Itirapina, xx de xxxxxxx de 2025.

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Prof.^a Maria Da Graça Zucchi Moraes

Prefeita Municipal

RAZÃO SOCIAL

Nome Representante

Cargo

Testemunhas:

ADRIANA MORO DE LIMA

Gestora do Contrato Administrativo

CPF nº

ÉRICA AMÉLIA ZAGOTTI

Fiscal do Contrato Administrativo

CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO V.A - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 2032/2025 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 062/2025.

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços médicos, com o objetivo de executar ações de Atenção Básica voltadas à população privada de liberdade da Penitenciária I “Dr. Antônio de Queiroz Filho”, nos termos da Deliberação CIB – 62, de 06 de setembro de 2012, e da Resolução SS – 77, de 30 de junho de 2023, no município de Itirapina – SP, pelo período de 12 (doze) meses.

Contrato Administrativo nº 0xx/2025, assinado em **xx de xxxxx** de 2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Contratada: _____ - CNPJ nº _____

Vigência: de xx/xx/2025 a xx/xx/2026.

Valor Total Contratado: R\$ _____ (_____).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- A) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- B) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- C) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- D) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – cadtcesp”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” anexa;
- E) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- A) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

B) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Local e Data: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, xx DE xxxxxxxx DE 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº 553.097.808-82

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº 553.097.808-82

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº 553.097.808-82

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF nº

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **ADRIANA MORO DE LIMA**

Cargo: Secretária Municipal da Saúde

CPF nº

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO V. B - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Processo Administrativo nº 2032/2025 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 062/2025.

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços médicos, com o objetivo de executar ações de Atenção Básica voltadas à população privada de liberdade da Penitenciária I “Dr. Antônio de Queiroz Filho”, nos termos da Deliberação CIB – 62, de 06 de setembro de 2012, e da Resolução SS – 77, de 30 de junho de 2023, no município de Itirapina – SP, pelo período de 12 (doze) meses.

Contrato Administrativo nº 0xx/2025, assinado em xx de xxxxx de 2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Contratada: _____ - CNPJ nº _____

Vigência: de xx/xx/2025 a xx/xx/2026.

Valor Total Contratado: R\$ _____ (_____).

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, xx DE xxxxxx DE 2025.

Profª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES

Prefeita Municipal

ADRIANA MORO DE LIMA

Secretária Municipal da Saúde

Gestora do Contrato Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO V.C - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Processo Administrativo nº 2032/2025 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 062/2025.

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços médicos, com o objetivo de executar ações de Atenção Básica voltadas à população privada de liberdade da Penitenciária I “Dr. Antônio de Queiroz Filho”, nos termos da Deliberação CIB – 62, de 06 de setembro de 2012, e da Resolução SS – 77, de 30 de junho de 2023, no município de Itirapina – SP, pelo período de 12 (doze) meses.

Contrato Administrativo nº 0xx/2025, assinado em xx de xxxxx de 2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Contratada: _____ - CNPJ nº _____

Vigência: de xx/xx/2025 a xx/xx/2026.

Valor Total Contratado: R\$ _____ (_____).

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Adriana Moro de Lima
Cargo	Secretária Municipal de Saúde
CPF	
Endereço do Órgão	Avenida 05, nº 245, Centro – Itirapina /SP – 13.530-000.
Telefone e Fax	(19) 3575-9202
E-mail Institucional	secsaude5@irirapina.sp.gov.br
Período de Gestão	de xx/xx/2025 até xx/xx/2026

As informações pessoais do responsável estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.

Itirapina, xx de xxxxx de 2025.

ADRIANA MORO DE LIMA

Secretária Municipal da Saúde

Gestora do Contrato Administrativo